



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Pag.: 1

Segunda-feira • 04 de Julho de 2022 • Nº 184

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR PUBLICA :

- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 22/2022 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 05/2022 FIRMADA ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E A EMPRESA HOSP SAUDE COMERCIO VAREJISTA LTDA**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 23/2022 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 05/2022 FIRMADA ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E A EMPRESA CENTER MED COMERCIAL LTDA**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 24/2022 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 05/2022 FIRMADA ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E A EMPRESA STAR MIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 25/2022 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 05/2022 FIRMADA ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E A EMPRESA DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 26/2022 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 05/2022 FIRMADA ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E A EMPRESA EQUIPOS COMERCIAL LTDA**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 27/2022 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 05/2022 FIRMADA ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E A EMPRESA AC MED DISTRIBUIDORA SOCIEDADE LTDA**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 28/2022 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 05/2022 FIRMADA ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR E A EMPRESA ZUMED COMERCIAL LTDA**
- **AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 13/2022 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE/ESCRITÓRIO, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DURANTE O EXERCÍCIO QUE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ALCANÇAR**
- **EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 13/2022 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE/ESCRITÓRIO, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE, FUNDO MUNICIPAL**

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO  
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 9B4F56E0D4520111D0006D

**DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DURANTE O EXERCÍCIO QUE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ALCANÇAR**

- **AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 12/2022 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA O AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS.**
- **EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 12/2022 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS**
- **EXTRATO DE RESULTADO DO CONTRATO 60/2022 ORIUNDO DA DISPENSA 28/2022 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E O SR. FRANCISCO CARLOS SANTOS NETO**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 022 2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Srª. LUANNA COSTA DOS SANTOS, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Gestor**; e

A Empresa **HOSP SAUDE COMERCIO VAREJISTA LTDA**, inscrita sob o CNPJ de nº. 02.462.483/0001-71, empresa estabelecida Rua Alcino Alves Oliveira, 522, Novo Horizonte, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP: 49.680-000, por intermédio do seu representante legal o Sr. **GILBERTO FEITOSA DE SOUZA**, portador do RG de nº 485.558 SSP/SE e do CPF de nº 236.467.565-00 residente e domiciliado na Rua Isaura de Oliveira, 553, Centro, Nossa Senhora da Glória/SE, neste ato denominado **FORNECEDOR**.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 024/2020 – que regulamenta a modalidade pregão na forma eletrônica e Decreto Municipal 07/2014 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e conforme o **Pregão Eletrônico nº 05/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### 1. OBJETO

1.1. Licitação para Sistema de Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual Contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento de **MATERIAIS ODONTOLÓGICOS** a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

Fornecedor: HOSP SAUDE COMERCIO VAREJISTA LTDA- 02.462.483/0001-71						
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
2	100,00	UN	ADESIVO DENTINÁRIO: com flúor, 4ml.	MAQUIRA	R\$ 11,40	R\$ 1.140,00
16	40,00	UN	CURATIVO ALVEOLAR: com própolis, frasco com 10g.	BIODINÂMICA	R\$ 24,99	RS 999,60
17	60,00	UN	CURATIVO ALVEOLAR: com própolis, frasco de 10g.	BIODINÂMICA	R\$ 24,99	R\$ 1.499,40

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 7



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

23	30,00	UN	DISCOS DE LIXA: para acabamento de resina, embalagem com 100 unidades sortidas, 16mm.	TDV	R\$ 49,00	R\$ 1.470,00
41	80,00	UN	IONOMETRO DE VIDRO: tipo R, pó para restauração, 10g.	MAQUIRA	R\$ 18,99	R\$ 1.519,20
						<b>R\$ 6.628,20</b>

**2 - DO PRAZO:**

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para assinatura do termo contratual, contados da convocação.

**3 - DA VIGÊNCIA:**

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

**4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim que for emitida a ordem de fencimento.

5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas “a” e “b”.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes

## 6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 4 de 7

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

## 7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 5 de 7



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### **8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:**

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

#### **10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2022, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

#### **11 - DO FORO:**

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 6 de 7

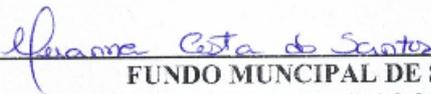


ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 14 de junho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
LUANNA COSTA DOS SANTOS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERENCIADOR**

HOSP SAUDE COMERCIO  
VAREJISTA LTDA:02462483000171

Assinado de forma digital por HOSP SAUDE  
COMERCIO VAREJISTA LTDA:02462483000171  
Dados: 2022.06.27 16:51:05 -03'00'

**EMPRESA HOSP SAUDE COMERCIO VAREJISTA LTDA  
REPRESENTANTE LEGAL O SR. GILBERTO FEITOSA DE SOUZA  
FORNECEDOR**

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

RICARDO  
NUNES  
MOTA:345384  
70597

Assinado de forma  
digital por RICARDO  
NUNES  
MOTA:34538470597  
Dados: 2022.05.27  
17:42:51-0300

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 023 2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Sr<sup>a</sup>. LUANNA COSTA DOS SANTOS, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Gestor**; e

Empresa **CENTER MED COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 00.659.050/0001-85, sediada na **Rua Monte Alegre, 415 – Bastião Lopes da Silva, Nossa Senhora da Glória/SE**, a seguir denominada **FORNECEDORA**, neste ato representada por **RICARDO NUNES MOTA**, CPF nº 345.384.705-97.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 024/2020 – que regulamenta a modalidade pregão na forma eletrônica e Decreto Municipal 07/2014 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e conforme o **Pregão Eletrônico nº 05/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. OBJETO

1.1. Licitação para Sistema de Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual Contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

Fornecedor: CENTER MED COMERCIAL LTDA EPP- 00.659.050/0001-85						
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
3	100,00	UN	AGULHA GENGIVAL: agulha curta, descartável, estéril, caixa contendo 100 Unidade.	INJEX	RS 21,00	RS 2.100,00
7	100,00	UN	ANESTÉSICO 3%: cloridrato de lidocaína e de fenilefrina, caixa contendo 50 tubos de 1,8ml.	SS WHITE	RS 56,50	RS 5.650,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 8

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8	50,00	UN	ANESTÉSICO 3%: cloridrato de mepivacaína sem vasoconstritor, caixa contendo 50 tubos de 1,8ml.	DFL	R\$ 31,00	RS 1.550,00
9	50,00	UN	ANESTÉSICO 3%: cloridrato de prilocaína e felipressina c/ octapressin, caixa contendo 50 tubos de 1,8ml.	DLA	RS 31,98	RS 1.599,00
15	3.000,00	UN	CREME DENTAL: com flúor e cálcio, embalagem de 50g.	EVEN	R\$ 1,49	RS 4.470,00
24	3.000,00	UN	ESCOVA DENTAL INFANTIL: 33 tufo, cores mistas.	MED FIO	RS 0,43	RS 1.290,00
33	20,00	UN	FÓRCEPS INFANTIL Nº 1: confeccionado em aço inoxidável.	GOLGRAN	RS 50,00	RS 1.000,00
34	20,00	UN	FÓRCEPS INFANTIL Nº 5: confeccionado em aço inoxidável.	GOLGRAN	R\$ 50,00	RS 1.000,00
35	20,00	UN	FÓRCEPS Nº 150: confeccionado em aço inoxidável.	GOLGRAN	RS 50,00	RS 1.000,00
36	20,00	UN	FÓRCEPS Nº 151: confeccionado em aço inoxidável.	GOLGRAN	R\$ 50,00	RS 1.000,00
37	20,00	UN	FÓRCEPS Nº 16: confeccionado em aço inoxidável.	GOLGRAN	R\$ 50,00	RS 1.000,00
44	60,00	UN	LIMALHA DE PRATA: embalagem de 30g.	DFL	RS 92,64	RS 5.558,40
52	20,00	UN	MONOFILAMENTO: fio de sutura nº 3-0, 45cm, caixa com 24 Unidade.	TECHNOFIO	R\$ 32,00	RS 640,00
53	20,00	UN	MONOFILAMENTO: fio de sutura nº 4-0, 45cm, caixa com 24 Unidade.	TECHNOFIO	R\$ 32,00	RS 640,00
72	30,00	UN	PORTA ALGODÃO: confeccionado em aço inoxidável, com mola,	GOLGRAN	R\$ 45,00	RS 1.350,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

RICARDO MUNES  
MOTA:345  
38470597

Página 2 de 8

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO  
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 9B4F56E0D4520111D0006D



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

			capacidade de 400ml.			
73	40,00	UN	PORTA-GAZE: confeccionado em aço inoxidável, tamanho de 13x3cm.	FAVA	R\$ 55,00	R\$ 2.200,00
81	40,00	UN	TARTARITE: removedor de manchas para uso odontológico, frasco 30ml.	IODONTOSUL	R\$ 24,50	R\$ 980,00
						<b>R\$ 33.027,40</b>

## 2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para assinatura do termo contratual, contados da convocação.

## 3 - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

## 4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

RICARDO  
NUNES  
MOTA:345 27  
38470597

Página 3 de 8

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

RICARDO Assinado eletronicamente  
NUNES digitalmente por  
RICARDO NUNES  
MOTA:3457 WOTAD453847059  
38470597 End:04/2022 14:27  
17:46:06-03:00'

Página 4 de 8



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### 5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim que for emitida a ordem de fonecimento.

5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b".

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes

#### 6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irremovíveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão

Praça 25 de novembro nº 133 -- Centro Malhador/SE

Assinado digitalmente por  
RICARDO NUNES  
MOTA:345  
38470597

Página 5 de 8

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

## 7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

RICARDO NUNES  
MUTA 34538470  
397

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 6 de 8



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### **8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:**

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

#### **10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2022, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

#### **11 - DO FORO:**

RICARDO  
NUNES  
MOTA:3453  
8470597

Assessor da Saúde  
CNPJ: 06.948.759/00  
RUA  
MOTA:34538470597  
DADOS: 31.01.2017  
7-43.50-03.00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 7 de 8



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 14 de junho de 2022.

*Luanna Costa dos Santos*

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
LUANNA COSTA DOS SANTOS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERENCIADOR**

**RICARDO NUNES  
MOTA:34538470597**

Assinado de forma digital por  
RICARDO NUNES  
MOTA:34538470597  
Dados: 2022.06.27 17:43:14 -03'00'

**CENTER MED COMERCIAL LTDA  
CNPJ Nº 00.659.050/0001-85  
REPRESENTADA POR RICARDO NUNES MOTA  
CPF Nº 345.384.705-97  
FORNECEDOR**

TESTEMUNHAS:

*Wesley Joubert Andrade de Santana Ferreira*  
*Maria José de Santana*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 024 2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Sr<sup>a</sup>. LUANNA COSTA DOS SANTOS, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Gestor**; e

A Empresa **STAR MIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 41.532.061/0001-87, sediada na Rua 15 de Agosto, nº. 245, Bairro Brasília CEP 49680 - 000 em Nossa Senhora da Glória/SE, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **AMANDA DANTAS VIEIRA**, nacionalidade brasileira, natural de Aracaju/SE, nascida em 17/08/1995, solteira, empresária, inscrita no CPF nº. 064.565.545-78, C.I 3.572.836-1, órgão expedidor SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Miguel Arcaño da Silva, nº. 306, Bairro Danilo Aragão - em Nossa Sr.<sup>a</sup>. da Glória/SE, CEP 49680-00.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 024/2020 – que regulamenta a modalidade pregão na forma eletrônica e Decreto Municipal 07/2014 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e conforme o **Pregão Eletrônico nº 05/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. OBJETO

1.1. Licitação para Sistema de Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual Contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

Fornecedor: STAR MIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA- 41.532.061/0001-87						
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
25	40,00	UN	ESPELHO BUCAL: com cabo, formato cilíndrico, confeccionado em aço inoxidável.	IODONTOSUL/ REFLEX	RS 5,87	RS 234,80
43	20,00	UN	LIMA PARA OSSO: confeccionado em aço inoxidável, nº 11/12.	ICE	RS 39,00	RS 780,00

AMANDA  
DANTAS  
VIEIRA

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE 06456554578

Assinado eletronicamente por: AMANDA DANTAS VIEIRA em 04/07/2022 às 10:28:49  
CPF: 064.565.545-78  
SALTO: 14/07/2022 10:28:49  
QUANTIDADE: 100  
QUANTIDADE: 100



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei.

Praça 25 de novembro n° 133 – Centro Malhador/SE

AMANDA  
DANTAS  
VIEIRA

0645654578

AMANDA DANTAS VIEIRA  
CPF: 02.020.000-01  
RG: 1.234.567-8  
Data de Assinatura: 04/07/2022 10:00:00  
Assinatura Digital: AMANDA DANTAS VIEIRA



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim que for emitida a ordem de fonecimento.

5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b".

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes

## 6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

AMANDA  
DANTAS  
VIEIRA:

06456554578

Assinatura eletrônica de AMANDA DANTAS VIEIRA  
CPF: 04.040.804-00  
Município de Malhador/SE  
Secretaria Municipal de Saúde  
Inscrição Estadual: 04.040.804-00  
Inscrição Federal: 06.907.729/00-00  
CNPJ: 06.907.729/00-00  
Data de emissão: 13 de AGOSTO de 2022  
HORAS: 10:22:46  
SERVIDOR: 48.100.000  
Módulo: 20220813 10:22:46  
Endereço: Praça 25 de Novembro, 133

Página 4 de 7

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

## 7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

AMANDA  
DANTAS VIEIRA  
06456554578

Página 5 de 7



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

## 10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2022, e a proposta da empresa classificada

AMANDA  
DANTAS  
VIEIRA:  
06456554578

Assinado eletronicamente no Sistema de Registro de Preços  
Data: 04/07/2022 10:08:51  
CPF: 06456554578

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 6 de 7

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

em 1º lugar.

#### 11 - DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 14 de junho de 2022.

*Luanna Costa dos Santos*

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
LUANNA COSTA DOS SANTOS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERENCIADOR**

**AMANDA  
DANTAS VIEIRA:**  
06456554578

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE  
RUA JOSÉ GOMES DE ARAÚJO, 133 - BARRIO CENTRO - MALHADOR/SE  
CEP: 49.570-000  
FONE: (79) 3542-1122  
E-MAIL: secretaria@malhador.se.gov.br  
MALHADOR/SE - PIA 15 DE AGOSTO, 245, BRASÍLIA, NOSSA  
SENHORA DO OCEANO, 49.570-000  
MALHADOR/SE

**STAR MIX PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA  
CNPJ Nº 41.532.061/0001-87  
REPRESENTADA POR AMANDA DANTAS VIEIRA  
INSCRITA NO CPF Nº. 064.565.545-78  
FORNECEDOR**

#### TESTEMUNHAS:

*Wesley Anthony Andrade de Santana Figueira*

*Maria Fátima Santana*

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 7 de 7



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 025 2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Srª. **LUANNA COSTA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Gestor**; e

A Empresa **DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42206851477, com sede Avenida Gustavo Fetter, 2564, Centro Iporã do Oeste, SC, CEP 89.899-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o CNPJ de nº 44.223.526/0001-06, por intermédio do seu representante legal a Srª. **VITORIA BERTI**, nacionalidade brasileira, nascida em 18/07/2003, solteira, empresária, CPF nº 099.017.059-40, carteira de identidade nº 6748027, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliada na Rua Das Flores, nº 326, Centro, Iporã do Oeste/SC, CEP 89.899-000, Brasil, neste ato denominado **FORNECEDOR**.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 024/2020 – que regulamenta a modalidade pregão na forma eletrônica e Decreto Municipal 07/2014 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e conforme o **Pregão Eletrônico nº 05/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

OBJETO

1.1. Licitação para Sistema de Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual Contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

Fornecedor: DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA- 44.223.526/0001-06						
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
11	60,00	UN	BROCA CARBIDE FG nº 2, acondicionada em embalagem individual.	Kavo	RS 6,77	R\$ 406,20
12	60,00	UN	BROCA CARBIDE FG nº 3, acondicionada em embalagem individual.	Kavo	RS 6,77	RS 406,20

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 7

VITORIA BERTI:09901705940

Assinado de forma digital por VITORIA BERTI:09901705940

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO  
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 9B4F56E0D4520111D0006D

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

42	100,00	UN	IRM-MATERIAL RESTAURADOR INTERMEDIÁRIO: composição a base de oxido de zinco e eugenol, caixa contendo 01 frasco do pó com 38g e 01 frasco do liquido com 15ml.	Biodinâmica	R\$ 16,78	RS 1.678,00
60	160,00	UN	PONTA DE BORRACHA: para acabamento de resina, embalagem com 07 pontas brancas sortidas.	TDV	R\$ 51,79	RS 8.286,40
77	40,00	UN	SELANTE: fotopolimerizável, para fôssulas e fissuras, com flúor, caixa c/ 1 seringa de 2g.	Angelus	R\$ 10,59	R\$ 423,60
						<b>RS 11.200,40</b>

**2 - DO PRAZO:**

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para assinatura do termo contratual, contados da convocação.

**3 - DA VIGÊNCIA:**

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

**4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 2 de 7

VITORIA BERTI:09901705940

Assinado de forma digital por VITORIA  
BERTI:09901705940  
Data: 2022.06.23 17:48:17 -0300Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO  
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 9B4F56E0D4520111D0006D

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

VITÓRIA  
BERTI:09901705940

Assinado de forma digital por  
VITÓRIA BERTI:09901705940  
Data: 2022.06.22 17:49:39 -03'00'

Página 3 de 7



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim que for emitida a ordem de fonecimento.

5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b".

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes

## 6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irremovíveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis,

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

VITÓRIA  
BERTI-09901705940

Assinado de forma digital por  
VITÓRIA BERTI:09901705940  
Data: 2022.06.22 12:46:33 -0300

Página 4 de 7

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

## 7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

VITÓRIA  
BERTI-09901705940

Assinado de forma digital por  
VITÓRIA BERTI-09901705940  
Data: 2022.07.04 17:45:46 -0300

Página 5 de 7

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 6 de 7

VITÓRIA  
BERTI-09901705940

Assinado de forma digital por  
VITÓRIA BERTI-09901705940  
Data: 2022.07.04 10:53:03 -03'00'

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO  
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 9B4F56E0D4520111D0006D



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

#### 10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

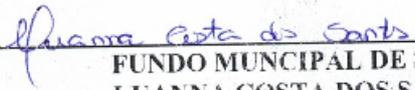
10.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2022, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

#### 11 - DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 14 de junho de 2022.

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
LUANNA COSTA DOS SANTOS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERENCIADOR

VITORIA

BERTI:09901705940

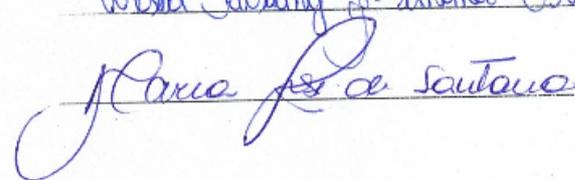
Assinado de forma digital por

VITORIA BERTI:09901705940

Dados: 2022.06.23 17:49:03 -03'00'

DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA  
CNPJ DE Nº 44.223.526/0001-06  
REPRESENTANTE LEGAL A SRª. VITORIA BERTI  
CPF Nº 099.017.059-40  
FORNECEDOR

#### TESTEMUNHAS:

Praça 25 de novembro nº 133 -- Centro Malhador/SE

Página 7 de 7



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 026 2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Sr<sup>ta</sup>. LUANNA COSTA DOS SANTOS, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Gestor**; e

A Empresa **EQUIPOS COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 11.674.540/0001-77, sediada na Rua Perola, 38, Sala 03, Vila Oliveira, Rolândia/PR, CEP: 86.600-001 a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **WILDIMARA OLIVEIRA DE MORAES**, CPF nº 822.368.369-53, natural de Londrina/PR.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 024/2020 – que regulamenta a modalidade pregão na forma eletrônica e Decreto Municipal 07/2014 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e conforme o **Pregão Eletrônico nº 05/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. OBJETO

1.1. Licitação para Sistema de Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual Contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

Fornecedor: EQUIPOS COMERCIAL LTDA- 11.674.540/0001-77						
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
57	20,00	UN	PINÇA ADSON: para sutura de Adson, confeccionada em aço inoxidável, 14cm.	SEC*Ursa	R\$ 17,99	R\$ 359,80
						<b>R\$ 359,80</b>

2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para assinatura do termo contratual, contados da convocação

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Este documento foi assinado digitalmente por Wildimara Oliveira De Moraes.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1EE1-7FAB-09BA-9E9E.

Página 1 de 7



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Este documento foi assinado digitalmente por Wildimara Oliveira De Moraes.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1EE1-7FAB-09BA-9E9E.

Página 3 de 7



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

## 5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

- 5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim que for emitida a ordem de fencimento.
- 5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas “a” e “b”.
- 5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato
- 5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.
- 5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes

## 6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

### 6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

- 6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.
- 6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.
- 6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
- 6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.
- 6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Este documento foi assinado digitalmente por Wildimara Oliveira De Moraes.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1EE1-7FAB-09BA-9E9E.

Página 4 de 7



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

## 7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Este documento foi assinado digitalmente por Wildimara Oliveira De Moraes.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1EE1-7FAB-09BA-9E9E.

Página 5 de 7

Gestor: - Endereço: PRAÇA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO  
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 9B4F56E0D4520111D006D

Este documento foi assinado digitalmente por Wildimara Oliveira De Moraes.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1EE1-7FAB-09BA-9E9E.

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

**10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

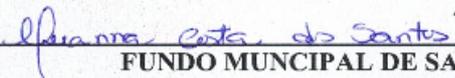
10.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2022, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**11 - DO FORO:**

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 14 de junho de 2022

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
LUANNA COSTA DOS SANTOS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERENCIADOR

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**EQUIPOS COMERCIAL LTDA**  
CNPJ Nº 11.674.540/0001-77  
REPRESENTADA POR WILDIMARA OLIVEIRA DE MORAES  
CPF Nº 822.368.369-53  
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Wesley Janysson J. Santana  
Maria José de Santana

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Este documento foi assinado digitalmente por Wildimara Oliveira De Moraes.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1EE1-7FAB-09BA-9E9E.

Página 7 de 7

Este documento foi assinado digitalmente por Wildimara Oliveira De Moraes.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1EE1-7FAB-09BA-9E9E.

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO  
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 9B4F56E0D4520111D0006D



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1EE1-7FAB-09BA-9E9E> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1EE1-7FAB-09BA-9E9E



### Hash do Documento

B532AA911D01F7B0BCC79C701ECAC208DE695DFD9C26615AD7166A17691195FD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/06/2022 é(são) :

- Wildimara Oliveira De Moraes (Signatário) - 822.368.369-53 em  
23/06/2022 09:57 UTC-03:00  
Tipo: Certificado Digital





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 027 2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Srª. **LUANNA COSTA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Gestor**; e

A empresa **AC MED DISTRIBUIDORA SOCIEDADE LTDA**, CNPJ nº 36.945.737/0001-24, sediada na Rua Monte Alegre, 135ª, Novo Horizonte, Nossa Senhora da Glória/SE, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **MARIA GORETTI MENEZES DE AZEVEDO**, brasileira, solteira, nascida em 20/08/1963, empresária, portadora da C. I. nº 640.155 SSP/SE e do CPF nº 326.369.385-91, residente e domiciliada na Rua Monte Alegre, nº 135, Bairro Centro, CEP 49.680-000 – Nossa Senhora da Glória/SE.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 024/2020 – que regulamenta a modalidade pregão na forma eletrônica e Decreto Municipal 07/2014 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e conforme o **Pregão Eletrônico nº 05/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. OBJETO

1.1. Licitação para Sistema de Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual Contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

Fornecedor: AC MED DISTRIBUIDORA SOCIEDADE LTDA- 36.945.737/0001-24						
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
1	60,00	UN	ACABAMENTO GRANA FINA: para acabamento de resinas compostas, kit com 7 pontas diamantadas de granulometria fina e 1 broqueiro autoclavável.	MICRODONT	R\$ 55,50	R\$ 3.330,00
4	30,00	UN	ALAVANCAS DE	QUINELATO	R\$ 62,39	R\$ 1.871,70

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

MARIA GORETTI MENEZES DE AZEVEDO  
CPF: 326.369.385-91

Página 1 de 60

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

			LECLUSE: tipo reta, confeccionado em aço inoxidável, achatada na ponta, com cabo em forma de T.			
5	30,00	UN	ALVELÓTOMO: tipo reto, confeccionado em aço inoxidável, tamanho de aproximadamente 16cm, acondicionado em embalagem individual.	GOLGRAN	R\$ 80,70	R\$ 2.421,00
6	120,00	UN	ANESTÉSICO 2% GEL: cloridrato de lidocaína em gel, 20mg/g, 01 bisnaga de 30g.	PHARLAB	R\$ 3,30	R\$ 396,00
10	30,00	UN	ANESTÉSICO TÓPICO: gel, 200mg/g, embalagem de 12g.	NOVA DFL	R\$ 8,35	R\$ 250,50
13	40,00	UN	CABOS DE BISTURI Nº 3: confeccionado em aço inoxidável, acondicionado em embalagem individual.	GOLGRAN	R\$ 9,50	R\$ 380,00
14	100,00	UN	CLORHEXIDINA 2%: para lavagem de cavidade, frasco de 100ml.	VICPHARMA	R\$ 2,20	R\$ 220,00
18	40,00	UN	CURETAS ALVEOLAR: confeccionada em aço inoxidável, para utilização em curetagem de alvéolos.	FAVA	R\$ 10,59	R\$ 423,60
19	20,00	UN	CURETAS DE GRACEY Nº 07/08: confeccionada em aço inoxidável.	ABC INSTRUMENTOS	R\$ 10,69	R\$ 213,80
20	20,00	UN	CURETAS DE GRACEY Nº 09/10: confeccionada em aço inoxidável.	ABC INSTRUMENTOS	R\$ 10,69	R\$ 213,80
21	20,00	UN	CURETAS DE GRACEY Nº 11/12: confeccionada em aço inoxidável.	ABC INSTRUMENTOS	R\$ 10,75	R\$ 215,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

 IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE  
 ENDEREÇO: PRAÇA 25 DE NOVEMBRO Nº 133, BARRIO CENTRO, MALHADOR/SE  
 CEP: 49.570-000
 

Página 2 de 60

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

22	20,00	UN	CURETAS DE GRACEY Nº 13/14: confeccionada em aço inoxidável.	ABC INSTRUMENTOS	R\$ 10,75	RS 215,00
26	40,00	UN	ESPÁTULAS DE INSERÇÃO: fabricada em aço inoxidável, nº 13 (1,6mm).	FAVA	R\$ 10,50	RS 420,00
27	30,00	UN	ESPÁTULAS DE MANIPULAÇÃO: fabricada em aço inoxidável, nº 20.	FAVA	R\$ 10,20	RS 306,00
28	30,00	UN	ESPÁTULAS DE MANIPULAÇÃO: fabricada em aço inoxidável, nº 36.	FAVA	R\$ 10,70	RS 321,00
29	50,00	UN	ESPÁTULAS HOLLEMBACH: fabricada em aço inoxidável, nº 03.	ABC INSTRUMENTOS	R\$ 10,70	RS 535,00
30	150,00	UN	FIO DENTAL: rolo com 100m, aroma refrescante.	MEDFIO	R\$ 2,56	RS 384,00
31	150,00	UN	FLÚOR GEL TÓPICO: neutro, flúor de uso odontológico, frasco de 200ml.	MAQUIRA	R\$ 4,00	RS 600,00
32	130,00	UN	FLÚOR GEL TÓPICO: sabores cereja, tutti-fruti e menta, flúor de uso odontológico, frasco de 200ml.	MAQUIRA	R\$ 4,00	RS 520,00
38	20,00	UN	FÓRCEPS Nº 18 L: confeccionado em aço inoxidável.	GOLGRAN	R\$ 54,89	RS 1.097,80
39	20,00	UN	FÓRCEPS Nº 18 R: confeccionado em aço inoxidável.	GOLGRAN	R\$ 54,89	RS 1.097,80
40	60,00	UN	HIDRO C: cimento forrador de hidróxido de cálcio, caixa contendo 1 pasta base de 13g e uma pasta catalisadora de 11g.	MAQUIRA	R\$ 30,50	RS 1.830,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

MARIA GORETTI MENEZES  
DE  
AZEVEDO037636828231

Página 3 de 60

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

45	20,00	UN	LIXA DE AÇO: tiras de lixa de aço, pacote com 12 unidades de 4mm.	PREVEN	R\$ 6,50	R\$ 130,00
46	40,00	UN	LIXA DE AÇO: tiras de lixa de aço, pacote com 12 unidades de 6mm.	PREVEN	R\$ 6,50	R\$ 260,00
47	20,00	UN	MANDRIL METÁLICO: para disco de contra-ângulo, autoclavável.	PREVEN	R\$ 2,60	R\$ 52,00
51	20,00	UN	MONOFILAMENTO: fio de sutura nº 2-0, 45cm, caixa com 24 Unidade.	SHALON	R\$ 31,99	R\$ 639,80
54	20,00	UN	MONOFILAMENTO: fio de sutura nº 5-0, 45cm, caixa com 24 Unidade.	SHALON	R\$ 33,99	R\$ 679,80
55	20,00	UN	MONOFILAMENTO: fio de sutura nº 6-0, 45cm, caixa com 24 Unidade.	SHALON	R\$ 33,99	R\$ 679,80
58	20,00	UN	PINÇA CLÍNICA: para algodão, confeccionada em aço inoxidável, nº 17.	ABC INSTRUMENTOS	R\$ 12,50	R\$ 250,00
59	20,00	UN	POLIDOR: borracha siliconizada para resina compostas, kit com 6 peças (3 para acabamento e 3 para brilho).	MICRODONT	R\$ 45,00	R\$ 900,00
61	30,00	UN	PONTAS DIAMANTADAS nº1011.	MICRODONT	R\$ 2,83	R\$ 84,90
62	30,00	UN	PONTAS DIAMANTADAS nº1012.	MICRODONT	R\$ 2,83	R\$ 84,90
63	30,00	UN	PONTAS DIAMANTADAS nº1013.	MICRODONT	R\$ 2,83	R\$ 84,90
64	30,00	UN	PONTAS DIAMANTADAS nº1014 HL.	MICRODONT	R\$ 2,83	R\$ 84,90

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

MAYR GORETTI  
MAYR GORETTI  
MAYR GORETTI

Página 4 de 60



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

65	30,00	UN	PONTAS DIAMANTADAS n°1015.	MICRODONT	RS 2,83	R\$ 84,90
66	30,00	UN	PONTAS DIAMANTADAS n°2135.	MICRODONT	RS 2,83	R\$ 84,90
67	30,00	UN	PONTAS DIAMANTADAS n°3118.	MICRODONT	RS 2,83	R\$ 84,90
68	30,00	UN	PONTAS DIAMANTADAS n°3168.	MICRODONT	RS 2,83	R\$ 84,90
69	30,00	UN	PONTAS DIAMANTADAS n°329.	MICRODONT	RS 2,83	R\$ 84,90
70	30,00	UN	PONTAS DIAMANTADAS n°4138.	MICRODONT	RS 2,83	R\$ 84,90
74	40,00	UN	POTE DAPPENS PLÁSTICO: a base de nylon, esterilizável em autoclave.	MAQUIRA	RS 1,86	R\$ 74,40
75	40,00	UN	POTE DAPPENS VIDRO: com superfície polida, esterilizável em autoclave, cor incolor.	PREVEN	RS 2,59	RS 103,60
76	40,00	UN	RESINA COMPOSTA: fotopolimerizável, kit com 3 seringas, acompanhado de condicionador ácido.	MAQUIRA	R\$ 30,49	R\$ 1.219,60
79	100,00	UN	SERINGAS DE ÁCIDO FOSFÓRICO: ácido gel 37%, kit contendo 3 seringas de 2,5ml cada.	MAQUIRA	RS 3,34	RS 334,00
80	40,00	UN	SINDESMÓSTOMOS: indicado para o afastamento gengival, confeccionado em aço inoxidável, aproximadamente 17cm.	FAVA	RS 11,99	RS 479,60
82	40,00	UN	TIRA DE POLIÉSTER:	PREVEN	RS 1,94	RS 77,60

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

MARIA GORETTI  
RENEZIO DE  
ALEXANDRE 322616001001

Assinatura digital nº  
ANEXO Nº 177 DESDE 04  
ANEXO Nº 10044841  
2014 07 04 14:07:32  
0213

Página 5 de 60

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

			transparente, caixa contendo 50 unidades de 10x120x0,05mm.			
83	60,00	UN	ÓLEO LUBRIFICANTE SPRAY: para instrumentos de baixa e alta rotação, com ação detergente e bactericida, frasco com 200ml.	MAQUIRA	R\$ 19,99	R\$ 1.199,40
						<b>R\$ 25.190,60</b>

**2 - DO PRAZO:**

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para assinatura do termo contratual, contados da convocação.

**3 - DA VIGÊNCIA:**

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

**4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente,

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

 IMPRIMIR COPIAR  
 MENOS DE  
 AZEVEDO 0020301099091
 

Página 6 de 60

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim que for emitida a ordem de fonecimento.

5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b".

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes

## 6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irremovíveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

MARIA CORETTI  
MENEZES DE  
AZEVEDO.52636938391

011-4400-02 (Fone) 011-4400-02 (Fax)  
02108-20 4110 (RPPS)  
02108-20 4110 (RPPS)

Página 8 de 60

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

## 7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

MARIA CORETTI  
MENEZES DE  
AZEVEDO 037832045591

Assinatura do Fornecedor  
Data: 04/07/2022 10:07:08  
Assinatura: 037832045591  
Certificado: 037832045591

Página 9 de 60



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### 8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

#### 10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2022, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

#### 11 - DO FORO:

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

ATA Nº 05/2022  
MENEZES DE  
AZEVEDO 32636503551

Página 10 de 60



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 14 de junho de 2022.

*Luanna Costa dos Santos*

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
LUANNA COSTA DOS SANTOS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERENCIADOR**

MARIA GORETTI MENEZES DE AZEVEDO:32636938591  
Assinado de forma digital por  
MARIA GORETTI MENEZES DE  
AZEVEDO:32636938591  
Dados: 2022.06.23 10:09:12 -03'00'

**AC MED DISTRIBUIDORA SOCIEDADE LTDA  
CNPJ Nº 36.945.737/0001-24  
REPRESENTADA POR MARIA GORETTI MENEZES DE AZEVEDO  
CPF Nº 326.369.385-91  
FORNECEDOR**

**TESTEMUNHAS:**

*Wesley Jackson Andrade de Santana Almeida*  
*Maria Goretti Menezes de Azevedo*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 028 2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Sr<sup>a</sup>. LUANNA COSTA DOS SANTOS, brasileira, portadora do CPF nº 048.559.085-92 e RG nº 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato denominado **Órgão Gestor**; e

A Empresa **ZUMED COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 06.345.634/0001-62 sociedade empresária limitada, sede e domicílio na Rua Tom Jobim (Antiga Rua U), nº 12, Quadra 17, Lote 33, Conjunto Prisco Viana, Barra dos Coqueiros – SE, CEP: 49.140-000 a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **CLEUMAR GONCALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado Comunhão universal de bens, nascido na cidade de Itapuranga/GO em 06/04/1973, empresário, inscrito no CPF: 549.652.921-20 e RG Nº 2025420 expedida pela SSP/GO, estabelecido e domiciliado à Rua Arlindo Santos (Cond Alameda do Sol), nº 200, Casa 215, Bairro: Aruana, Aracaju-SE, Cep:49.000-323.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 024/2020 – que regulamenta a modalidade pregão na forma eletrônica e Decreto Municipal 07/2014 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e conforme o **Pregão Eletrônico nº 05/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. OBJETO

1.1. Licitação para Sistema de Registro de Preços cujo objeto é a futura e eventual Contratação de empresa (s) objetivando o fornecimento de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE, em suas atribuições constitucionais. Conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

Fornecedor: ZUMED COMERCIAL LTDA- 06.345.634/0001-62						
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	UNITÁRIO ADJUDICADO	TOTAL ADJUDICADO
48	20,00	UN	MATRIZ DE POLIÉSTER: com sistema de fixação incorporado, pacote com 20 unidades.	MAQUIRA	R\$ 9,00	R\$ 180,00
50	30,00	UN	MOLDEIRA DESCARTÁVEL PARA	AAF DO BRASIL	RS 34,00	R\$ 1.020,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

CLEUMAR  
GONCALVES DE  
OLIVEIRA:54965292

Assinado de forma digital  
por CLEUMAR GONCALVES  
DE OLIVEIRA:54965292120  
Dados: 2022.06.23 09:46:47

Página 1 de 60



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

			APLICAÇÃO DE FLÚOR: fabricada em cera, caixa c/ 100 UND mistas, P, M e G.			
71	30,00	UN	PONTAS SHOFU ESFÉRICAS: acabamento em esmalte de porcelana, nº 0247.	SHOFU	R\$ 19,90	R\$ 597,00
						<b>R\$ 1.797,00</b>

## 2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para assinatura do termo contratual, contados da convocação.

## 3 - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

## 4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

CLEUMAR  
GONCALVES DE  
OLIVEIRA:54965292  
1 70

Assinado de forma digital  
por CLEUMAR GONCALVES  
DE OLIVEIRA:54965292120  
Dados: 2022.06.23 09:46:59  
1 70

Página 2 de 60

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

CLEUMAR  
GONCALVES DE  
OLIVEIRA:5496529212

Assinado de forma digital  
por CLEUMAR GONCALVES  
DE OLIVEIRA:54965292120  
Dados: 2022.06.23 09:47:11

Página 3 de 60



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma parcelada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim que for emitida a ordem de fonecimento.

5.2. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b".

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.4. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

5.5. O objeto deverá estar de acordo com as normas legais vigentes

## 6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

Praça 25 de novembro n° 133 – Centro Malhador/SE

CLEUMAR GONCALVES DE OLIVEIRA:54965292120  
Assinado de forma digital por  
CLEUMAR GONCALVES DE  
OLIVEIRA:54965292120  
Dados: 2022.06.23 09:47:23

Página 4 de 60



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

## 7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

CLEUMAR  
GONCALVES DE  
OLIVEIRA:5496529212  
Assinado de forma digital  
por CLEUMAR GONCALVES  
DE OLIVEIRA:54965292120  
Dados: 2022.06.23 09:47:34

Página 5 de 60



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### **8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:**

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

#### **10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2022, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

#### **11 - DO FORO:**

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

CLEUMAR  
GONCALVES DE  
OLIVEIRA:54965292  
170

Assinado de forma digital  
por CLEUMAR GONCALVES  
DE OLIVEIRA:54965292120  
Dados: 2022.06.23 09:47:47  
-03'00

Página 6 de 60

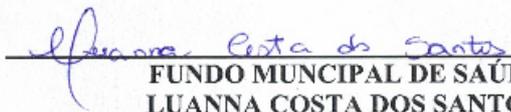


ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

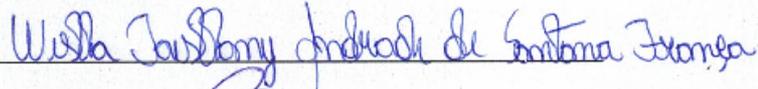
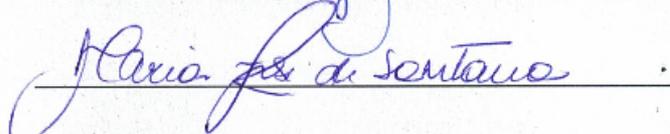
Malhador/SE, 14 de junho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
LUANNA COSTA DOS SANTOS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GERENCIADOR**

CLEUMAR GONCALVES Assinado de forma digital por  
DE CLEUMAR GONCALVES DE  
OLIVEIRA:54965292120  
OLIVEIRA:54965292120 Dados: 2022.06.23 09:48:01 -03'00'

\_\_\_\_\_  
**ZUMED COMERCIAL LTDA  
CNPJ SOB O Nº: 06.345.634/0001-62  
REPRESENTADA POR CLEUMAR GONCALVES DE OLIVEIRA  
CPF: 549.652.921-20  
FORNECEDOR**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

## AVISO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2022 – PMM - MALHADOR/SE

A Pregoeira e Equipe de Apoio da **Prefeitura de Malhador/SE**, em atendimento às disposições legais, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

**OBJETO:** Sistema de Registro de Preços para Contratação de empresa para fornecimento parcelado de **MATERIAIS DE EXPEDIENTE/ESCRITÓRIO**, a fim de suprir as necessidades das secretarias pertencentes à Prefeitura Municipal de Malhador/SE, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, durante o exercício que a Ata de Registro de Preços alcançar, conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

**DATA DA DISPUTA DE LANCES:** 18/07/2022 (dezoito de julho de 2022), às 09h:00min (nove horas).

**BASE LEGAL:** A presente licitação será regida pela: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 124, de 08 de julho de 2020, que regulamenta a modalidade **pregão na forma eletrônica**, do Decreto Municipal nº 07, de 17 de Fevereiro de 2014, que regulamenta o **Sistema de Registro de Preços**, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital, Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento

**PARECER JURÍDICO:** 082/2022

O Edital, e informações complementares, encontra-se à disposição dos interessados, na sala do Departamento de Licitações, situada à Praça 25 de novembro, Centro, Malhador/SE, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08h00minh às 13h00minh, pelos telefones: (79) 3442 1410, ou através do e-mail: [mlicita2021@gmail.com](mailto:mlicita2021@gmail.com) ou no site [www.malhador.se.gov.br/transparência-licitações](http://www.malhador.se.gov.br/transparência-licitações) ou no site do [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**Malhador/SE, 30 de junho de 2022.**

**Maria Silvânia de Santana Fontes**  
Pregoeira

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 1



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

## EDITAL

### PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2022)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022

#### 1. PREÂMBULO:

**1.1.** Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **Prefeitura Municipal de Malhador, Estado de Sergipe**, inscrita no CNPJ: 13.104.757/0001-77, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 059/2022, de 03 de Janeiro de 2022, realizará licitação, para **registro de preços**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço por item**, objetivando aquisição e fornecimento parcelado de **MATERIAIS DE EXPEDIENTE/ESCRITÓRIO**, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital e demais anexos.

**1.2.** A presente licitação será regida pela: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 124, de 08 de julho de 2020, que regulamenta a modalidade pregão na forma eletrônica, do Decreto Municipal nº 07, de 17 de Fevereiro de 2014, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital, Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento.

**1.3.** O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: **[HTTPS://LICITANET.COM.BR/](https://licitanet.com.br/)**.

#### 2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

**2.1.** A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando da Pregoeira, com a utilização de sua chave de acesso e senha no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados: **Início de Acolhimento das Propostas Comerciais:** 01/07/2022 (primeiro de julho de 2022) a partir das 08h:00min (oito horas) – Horário de Brasília  
**Limite/fim de Acolhimento das Propostas Comerciais:** 18/07/2022 (dezoito de julho de 2022) às 08h:30min (oito horas e trinta minutos) – Horário de Brasília  
**Abertura das Propostas Comerciais e da Sessão do Pregão eletrônico:** 18/07/2022 (dezoito de julho de 2022) às 09h:00min (nove horas) – Horário de Brasília

#### **2.2. Do Provedor do Sistema Eletrônico Utilizado:**

**2.2.1.** O Provedor do Sistema Eletrônico para este Pregão será o **Licitanet Licitações On-Line**, através do site **<https://licitanet.com.br/>**, onde poderão ser acessados este Edital e seus anexos.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 59

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**2.2.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário informada pela Pregoeira.

**2.3. Formalização de Consultas e Informações**

**2.3.1.** Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas por e-mail ou fax, informando o número da licitação.

**2.3.2.** Para maiores esclarecimentos deste Edital, informa-se:

- a.** Endereço do setor de licitação: Praça 25 de Novembro, nº. 133, centro, Malhador/SE.
- b.** Horário de atendimento ao público: 08h:00min às 13h:00min, de segunda-feira a sexta-feira.
- c.** Referência de tempo: horário de Brasília/DF
- d.** Sites: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br); [www.malhador.se.gov](http://www.malhador.se.gov) e [www.tce.se.gov.br](http://www.tce.se.gov.br).
- e.** Endereço Eletrônico: [malhador.se.gov.br](http://malhador.se.gov.br)
- f.** Número do Telefone: (79) 3442-1410.

**2.4. Anexos**

- 2.4.1.** Anexo I – Termo de Referência;
- 2.4.2.** Anexo II – Modelo da Proposta Comercial;
- 2.4.3.** Anexo III – Minuta Ata de Registro de Preços

**3. DO OBJETO**

**3.1.** Sistema de Registro de Preços para Contratação de empresa para fornecimento parcelado de **MATERIAIS DE EXPEDIENTE/ESCRITÓRIO**, a fim de suprir as necessidades das secretarias pertencentes à **Prefeitura Municipal de Malhador/SE, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social**, durante o exercício que a Ata de Registro de Preços alcançar, conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

**3.2.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**3.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**4. DO REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** As regras referentes ao órgão gerenciador são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

**4.1.1. GERENCIADOR:** O Órgão Gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Malhador/SE**, CNPJ nº 13.104.757/0001-77.

---

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 2 de 59



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4.1.2. **PARTICIPANTES:** Os Órgãos Participantes são: **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ 11.216.362/0001-30; o **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ 14.517.821.0001/04.

## 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Em conformidade com o disposto no § 2º, do art. 7º, do Decreto Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, a dotação orçamentária será indicada somente antes da formalização do contrato ou instrumento equivalente; os recursos orçamentários para atender às despesas de exercício futuro, serão alocadas no exercício correspondente, de acordo com o orçamento, a previsão do PPA e em atendimento a Lei Complementar nº 101/2000.

## 6. DO CREDENCIAMENTO JUNTO A LICITANET – LICITAÇÕES ON-LINE

6.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de Home Broker, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital:

6.1.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>.

6.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

6.1.4. O licitante **que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP** não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.1.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

## 7. DA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto.

7.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, na conformidade do item 8, deste edital.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 3 de 59



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.3. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

7.4. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Anexo I (Termo de Referência).

7.5. Como requisito para participação no pregão eletrônico o licitante **deverá manifestar, em campo próprio** do Sistema Eletrônico, que **cumpra plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório**, bem como a descritiva técnica constante do Anexo I (Termo de Referência).

7.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93.

7.7. Poderão participar deste pregão eletrônico:

7.7.1. Somente poderão participar deste pregão eletrônico, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>.

7.7.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

7.7.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

7.7.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

7.7.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <https://licitanet.com.br/>.

7.7.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.7.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva,

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 4 de 59

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

7.7.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

**7.8. Não poderão participar deste pregão eletrônico, empresa (s) que esteja (m) enquadrada (s) nos seguintes casos:**

7.8.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

7.8.2. Empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação; Ressalva: É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câm., Dou de 04/10/2011).

7.8.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.8.4. Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município.

**7.8.5. Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Para verificação das condições definidas nesta alínea, a Pregoeira promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;**

7.8.6. Pessoa física, pessoa jurídica cujos sócios ou empregados sejam conjugues, companheiros, ou que tenham relação de parentesco sanguíneo, em linha reta, ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito, o Vice Prefeito, os Secretários Municipais, Vereadores, os presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresa públicas, sociedade e economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes do cargo de direção, chefia ou assessoramento, tanto da administração pública municipal direta como da indireta;

7.9. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

7.10. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo

---

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 5 de 59



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

**7.11.** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

**7.12.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

**7.13.** Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

**7.14.** Os fornecedores deverão manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços e do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.15.** Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pela Pregoeira ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

## **8. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESA – ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**

**8.1.** Será observado e assegurado tratamento diferenciado concedido às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP na participação em certames licitatórios deste Município de Malhador/SE, conforme determina a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial o previsto nos artigos 43 a 45 da referida lei e a Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014.

**8.2.** Será desclassificada/inabilitada a empresa que fizer uso dos benefícios concedidos às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP por ocasião de participação em certames licitatórios deste Município, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, no ano fiscal anterior, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos na referida lei.

**8.2.1.** A utilização indevida dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2006 configura fraude ao certame, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com o Município de Malhador/SE, nos termos do Item – SANÇÕES.

**8.3.** As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 6 de 59

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**8.4.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014;

**8.5.** A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**8.5.1.** Será assegurado como **critério de desempate** a preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme esclarecimentos abaixo:

**8.5.2.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sejam iguais ou até **5% (cinco por cento) superiores** à proposta mais bem classificada;

**8.6.** Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**8.6.1.** A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**8.6.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**8.6.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.7.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**8.8.** O disposto no artigo 45 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.9.** No caso desta modalidade, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances**, sob pena de preclusão.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

---

**9. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**9.1.** O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá as seguintes atribuições:

- 9.1.1. Coordenar o processo licitatório;
- 9.1.2. Receber, examinar e decidir as impugnações e consulta ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- 9.1.3. Conduzir a sessão pública na internet;
- 9.1.4. Verificar a conformidade da proposta de preços com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- 9.1.5. Dirigir a etapa de lances;
- 9.1.6. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- 9.1.7. Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhado à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- 9.1.8. Indicar o vencedor do certame;
- 9.1.9. Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- 9.1.10. Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- 9.1.11. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

**10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**10.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**10.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica no licitanet, pelo e-mail [mlicita20121@gmail.com](mailto:mlicita20121@gmail.com) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Praça 25 de Novembro, nº. 133, centro, Malhador/SE, Sede da Prefeitura, na Sala da Comissão Permanente de Licitação.

**10.3.** Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**10.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**10.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**10.6.** A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **(02) dois dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do termo de referência e dos anexos.

**10.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos

---

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

no certame.

10.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

10.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

10.9. As alterações do Edital que, inquestionavelmente, afetarem a formulação da proposta, serão informadas para todas as licitantes que retiraram o Edital e divulgadas pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido. Do contrário, serão mantidos a data e horário da sessão.

## 11. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de **habilitação** exigidos no edital, **proposta** com a “descrição detalhada do objeto ofertado”, incluindo **quantidade** e **preço**, (conforme solicita o sistema) até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.

**11.1.1.** As propostas **REGISTRADAS** no Sistema **NÃO DEVEM conter nenhuma identificação da empresa proponente**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será desclassificada pela Pregoeira. **A identificação da empresa DEVERÁ ocorrer na PROPOSTA ANEXADA conforme modelo proposto neste edital.**

11.1.2. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

11.1.3. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no portal e as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), prevalecerão às últimas.

11.1.4. Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

11.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006, conforme item 8.3 deste edital.

11.2.1. A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 9 de 59



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

mediante apresentação da **seguinte documentação**:

11.2.2. **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial** do seu domicílio, atestando a atual situação da empresa, conforme Instrução Normativa DREI 69/2019, e expedida a, **no máximo, 90 (noventa) dias**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, de acordo com o § 1º do art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/2015 que regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado a ME'S e EPP'S.

11.2.3. A licitante que apresentar somente a declaração, terá a mesma submetida à análise e diligenciamento a fim de verificar a veracidade da informação apresentada, em conformidade com o estabelecido no § 2º do art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/2015 que regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado a ME'S e EPP'S.

11.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

11.4. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

11.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

11.6. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## 12. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

12.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

12.1.1. Valor unitário e total do item;

12.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

12.1.3. Descrever a **marca** do produto no campo marca;

12.1.4. Descrever no campo "modelo" o modelo do objeto, se houver, caso contrário, repetir a marca;

12.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 10 de 59



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

**12.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**12.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

### **13. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**13.1.** No horário estabelecido neste Edital, a Pregoeira abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 11.1 do edital.

13.1.1. A Pregoeira poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “**descrição detalhada do objeto**” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), **desclassificando**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**13.2.** Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, a Pregoeira obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **desclassificará**.

13.2.1. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

**13.3.** As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pela Pregoeira.

**13.4.** Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital.

13.4.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

13.4.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

13.4.3. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá obedecer ao valor informado na tabela constante no **Anexo I, Termo de referência**.

13.4.4. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a

---

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 11 de 59

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**13.5.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

13.5.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

13.5.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

13.5.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

13.5.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

13.5.5. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com **valores unitários e totais** com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, a Pregoeira, poderá convocar no **chat mensagem** para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os **para menos** automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

**13.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

13.6.1. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

**13.7.** Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, a Pregoeira poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

**13.8.** A exclusão de lance é possível **somente durante a fase de lances**, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

**13.9.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

**13.10.** A Pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

---

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 12 de 59



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**13.11.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por **tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>

**13.12.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

**13.13.** A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

**13.14.** Em relação a itens **não** exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

**13.15.** Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

**13.16.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**13.17.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**13.18.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**13.19.** Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**13.20.** O disposto no item 13.14 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**13.21.** Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao objeto:

---

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 13 de 59



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 13.21.1. Produzidos no País;
- 13.21.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 13.21.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (art. 3º, § 2º, incisos II, III e IV da Lei nº 8666/93);
- 13.21.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 13.22.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 13.23.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 13.24.** A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

#### **14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 14.1.** O sistema gerará a proposta reformulada do licitante que ofertou o menor preço, **após o término da habilitação**, em conformidade com os lances eventualmente ofertados;
- 14.2.** PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data marcada para a abertura da presente licitação. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado nesta alínea;
- 14.3.** PREÇO UNITÁRIO E TOTAL PARA O OBJETO LICITADO, fixo e irrevogável, **limitado a 02 (duas) casas decimais, numérico e por extenso**, expresso em moeda nacional;
- 14.4.** **DECLARAÇÃO** no corpo da proposta, de que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: **manutenção, seguro, equipamentos, impostos e taxas** e outro mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do objeto. A falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;
- 14.5.** **RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO**, telefone/e-mail, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente;
- 14.6.** O encaminhamento das propostas pressupõe o conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 14 de 59



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**14.7. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.**

**14.8.** A proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com o Modelo de Proposta **Comercial – Anexo II** do Edital e observando as exigências contidas nas alíneas do Item 13, sob pena de desclassificação.

**14.9.** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional pelo sistema eletrônico, o(a) licitante deverá preencher as informações no Campo “Informações Adicionais” ou anexá-las no campo apropriado do sistema do licitaneet, sob pena de **desclassificação** e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fardamento, materiais utilizados durante o período de fornecimento, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto licitado.

**14.10.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta inicialmente apresentada, salvo nos casos de ajustes de valores, após o encerramento da etapa de lances, se houver.

## **15. DA HABILITAÇÃO**

**15.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

15.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

15.1.2. Será realizada, também, **consulta do sócio majoritário** no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**15.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

**15.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, **via sistema, no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

**15.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 15 de 59



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**15.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**15.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**15.7.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

**15.8.** Os licitantes deverão **informar em campo próprio do sistema**, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**15.9. DECLARAÇÕES:**

**15.9.1. Declaração de Atendimento aos Requisitos deste Edital**, conforme disposto no Inciso VII, art. 4.º da Lei n.º 10.520/2002.

**15.9.2. Declaração de não utilização de mão de obra infantil** em cumprimento ao Decreto n.º 4.358/02 e ao **Inciso XXXIII, do Art. 7º da CF.**

**15.9.3. Declaração**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, de acordo com o § 1º do art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/2015, **esta declaração é dispensável caso a empresa apresente a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial.**

**15.9.4. As declarações acima devem ser informadas no sistema do LICITANET, marcando as opções existentes na parte inicial.**

**15.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**15.10.1. No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**15.10.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br);

**15.10.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor,

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 16 de 59



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

15.10.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

15.10.5. **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

15.10.6. **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

15.10.7. **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização.

15.10.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.10.9. RG e CPF do representante legal da Empresa e Procurador, se for o caso. (Cópia).

#### 15.11. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

15.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.11.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (**ALVARÁ MUNICIPAL ou FICHA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL**)

15.11.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

15.11.4. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.

15.11.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

---

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 17 de 59

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

15.11.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.11.6. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.11.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.11.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**15.11.8.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2005, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014;

**15.11.8.2.** A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços, ou revogar a licitação.

## 15.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.12.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

## 15.13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

15.13.1. **Certidão negativa de falência ou concordata**, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, **expedida nos últimos 30 (trinta) dias que anteceder a abertura da licitação**, salvo se consignar no próprio texto data de validade diferente;

## 16 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DO PROCEDIMENTO

16.1 Finalizado o certame licitatório, os documentos de habilitação e a proposta cadastrados na Plataforma Eletrônica Licitanet, **PODERÃO SER SOLICITADOS, caso seja necessário**; os mesmos deverão ser encaminhados em **original** a Prefeitura Municipal de Malhador/SE dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis** após a sessão, em envelope lacrado e rubricado nos fechos, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

---

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 18 de 59



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR – SE.

NOME DO LICITANTE: \_\_\_\_\_.

CONTEÚDO: PROPOSTA E HABILITAÇÃO DO PREGÃO

ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_, ATT.: SETOR DE L

16.2 – Os documentos de habilitação poderão ser encaminhados em processo de cópia autenticada pelo Cartório Competente ou acompanhados do original para serem autenticados por Servidor da Administração. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

16.3 – Não será necessário envio dos documentos autenticados digitalmente ou que possam ter sua autenticidade verificada pela internet.

16.3.1 – Solicita-se que os documentos anexados na Plataforma Eletrônica Licitanet, que não puderem ser alcançados via internet para sua conferência, preferencialmente, sejam autenticados digitalmente, a fim de facilitar os trabalhos da Pregoeira e imprimir maior celeridade ao certame.

16.4. – O prazo estabelecido no item 16.1 poderá ser prorrogado, apedido do licitante, desde que a justificativa seja aceita pela Administração

16.5 Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente.

16.6 A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

16.7 A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Pregoeira.

16.8 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante.

16.9 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

16.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

16.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

16.12. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, **ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente** (Declarações e Habilitação Jurídica - Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 19 de 59



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Econômica e Financeira), isto, **somando as exigências do item em que venceu** (Habilitação Técnica), e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

16.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

16.14. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

## 17 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

17.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

17.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

17.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

17.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

17.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca e procedência, vinculam a Contratada.

**17.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).**

17.5 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

17.6 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

17.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## 18 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

18.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, analisado a margem

---

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 20 de 59

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

de preferência da microempresa ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, se for o caso, será concedido o prazo, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

18.2 Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

18.2.1 Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

18.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

18.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, **o prazo de 03 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.4 Caberá à autoridade competente decidir os recursos contra ato da Pregoeira, quando este mantiver sua decisão.

18.5 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: Praça 25 de Novembro, nº. 133, centro, Malhador/SE, Sede da Prefeitura/Setor de Licitações.

18.6 O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

18.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Pregoeira adjudicará o objeto e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 19 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

19.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

19.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.3 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº

---

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 21 de 59



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

19.4 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

19.5 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

19.6 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## 20 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

20.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

20.3 Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, estará sujeito às penalidades previstas no Item – **DAS SANÇÕES**. Neste caso, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, celebrar o Contrato.

## 21 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

21.2 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

21.2.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

## 22 DA CONTRATAÇÃO

22.1. O termo de contrato será substituído por nota de empenho, nos termos do art. 62 da

---

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 22 de 59



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Lei nº. 8.666/93.

22.2. O aceite do contrato, emitido à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

22.2.1. Referido contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

22.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

22.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**22.3. Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.**

22.3.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

22.4. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

22.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

### **23. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

23.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

### **24. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

24.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

### **25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 23 de 59



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

25.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## 26. DO PAGAMENTO

26.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

27.1. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 10.520/02, que se encontram indicadas abaixo:

27.1.1. **Advertência**, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

27.1.2. **Multa**:

a. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na entrega;

b. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;

c. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;

d. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.

e. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Malhador/SE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

27.1.3. **Suspensão temporária**, de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes do **art. 7º da Lei nº 10.520/2002**. Da seguinte forma:

a. **01 ano**: Quando o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar contrato e/ ou não mantiver a proposta;

b. **02 anos**: Deixar de entregar documentação ou entregar documentação falsa exigida para o certame;

c. **03 anos**: Fraudar ou falhar na execução do contrato;

d. **04 anos**: Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e. **05 anos**: Quando o contratado cumular duas ou mais inadimplências citadas acima.

27.2. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

27.3. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 24 de 59



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

27.4. No caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** será descredenciada por até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais comunicações legais (**art. 7º da Lei 10.520 de 17/07/02**).

## 28. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

28.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

28.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

28.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

28.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 19 e 20 do Decreto Municipal nº 167, de 27 de setembro de 2013.

## 29. DA RESCISÃO

29.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão devendo a parte faltosa com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

29.2. No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei de Licitações, os contratados reconhecem os direitos da Administração Pública.

29.3. O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos **78, 79 e 80** da Lei Federal de Licitações:

29.3.1. **Unilateralmente**, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

- a. O não cumprimento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b. A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;
- c. A lentidão no cumprimento do contrato;
- d. Atraso injustificado no início do fornecimento;
- e. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f. A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 25 de 59

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

**g.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

**h.** A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante da CONTRATADA ou modificação no quando de sócios da empresa que resulte o impedimento de fornecimento do objeto;

**i.** Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;

**j.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

29.3.2. **Amigavelmente**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

29.3.3. **Judicialmente**, nos termos da legislação;

29.3.4. Quando houver supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;

29.3.5. Quando ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração;

29.3.6. Quando houver suspensão da execução do contrato por prazo superior a 120 dias, salvo nos casos especificados no inciso XIV do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

### 30. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

30.1. A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a presente licitação, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

30.2. Os licitantes não terão direitos a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual ou documento equivalente.

### 31. DA FRAUDE À LICITAÇÃO

31.1. A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### 32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. Reserva-se a Pregoeira o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

32.2. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

32.2.1. Adiada a data da abertura desta licitação;

32.2.2. Alterada as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

32.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Malhador/SE poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

32.4. É facultado a Pregoeira ou a Autoridade Superior:

32.4.1. Proceder consultas ou diligências que entender cabíveis, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

32.4.2. Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do licitante, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação dos princípios básicos da licitação;

32.4.3. Convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

32.4.4. As alterações do Edital que, inquestionavelmente, afetarem a formulação da proposta, serão informadas para todas as licitantes que retiraram o Edital e divulgadas pela mesma forma que se deu o texto original, **reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido**. Do contrário, serão mantidos a data e horário da sessão.

32.4.5. As situações não-previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela Pregoeira ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto do Pregão e observadas a legislação em vigor.

32.4.6. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

32.4.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

32.4.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

32.4.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,

---

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 27 de 59



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

32.4.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.  
32.4.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

32.4.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

32.4.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

32.4.14 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

32.4.15 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

32.4.16 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Praça 25 de Novembro, nº. 133, centro, Malhador/SE., Sede da Prefeitura/setor de licitações, nos dias úteis, no horário das 07:00h (sete horas) às 13:00 (treze horas), mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

### **33. DOS CASOS OMISSOS**

33.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Pregoeira e/ou Autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 de 21.06.93. Lei nº. 10.520, de 17.06.2002, Decreto Municipal nº 024/2020 – que regulamenta a modalidade pregão na forma eletrônica e Decreto Municipal 07/2014 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

**Malhador/SE, 30 de junho de 2022.**

**FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

Órgão Gerenciador da ARP

Prefeito Municipal

---

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 28 de 59



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA 'PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### 1. DO OBJETO

1.1. Sistema de Registro de Preços para Contratação de empresa para fornecimento parcelado de **MATERIAIS DE EXPEDIENTE/ESCRITÓRIO**, a fim de suprir as necessidades das secretarias e departamentos pertencentes à **Prefeitura Municipal de Malhador/SE, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social**, durante o exercício que a Ata de Registro de Preços alcançar, conforme especificações neste documento, que integrará ao instrumento convocatório

1.2. A licitação será por **MENOR PREÇO POR ITEM**.

1.3. A licitação **será exclusiva** para ME'S e EPP'S, com exceção do **item 66**, o qual será para ampla concorrência, todos nos termos do art. 48, inciso I e III da Lei Federal 123/2006.

1.4. Se o mesmo licitante vencer a cota principal e reservada, estará obrigado a apresentar o mesmo valor para ambos os itens, inclusive apresentando o menor valor dentre eles.

#### 2. DEMONSTRATIVOS DAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E DO VALOR MÍNIMO DE INTERVALO ENTRE LANCES.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
1	Almofada para carimbo, cores variadas (preta, azul, vermelha) nº 04, tampa plena, abertura manual sem fecho, validade 03 anos a contar da data da entrega.		UN	300		
2	Balão liso látex nº 07, bexiga, pacote com 50 unidades em cores variadas		UN	1800		
3	Bloco para recado auto-adesivo, medindo aproximadamente 38mmx50mm na cor amarela e pacote com 4 bloco de 100 folhas cada		UN	600		
4	Borracha escolar em formato ponteira caixa com 50 unidades		CX	150		
5	Caixa para arquivo, desmontável em plástico 36,5 x 25 x 13,5dm em cores diversas		UN	1500		
6	Calculadora display 12 dígitos, visor com inclinação		UN	180		

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 29 de 59



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7	Caneta corretivo liquido à base de água, secagem rápida, inodoro, corpo plástico com 8 ml	UN	180		
8	Caneta esferográfica tinta azul, transparente, cargas e tampas conectadas ao corpo por encaixe, caixa com 50 unidades	CX	240		
9	Caneta esferográfica tinta preta, transparente, caixa com 50 unidades	CX	120		
10	Caneta marca texto para grifar e marcar, cores variadas	UN	1500		
11	Caneta marcador CD/DVD com tinta permanente, com ponta 1.0mm, cores variadas (preta, azul, vermelha e verde)	UN	150		
12	Capa para encadernação PVC 0,30, transparente, tamanho A4 variedades de cores, pacote com 100 unidades	PT	300		
13	Cartolina escolar simples	UN	2400		
14	Clipes em metal niquelado nº 3/0 para papel, caixa com 100 unidades	CX	1200		
15	Clipes em metal niquelado nº 4/0 para papel, caixa com 50 unidades	CX	900		
16	Clipes em metal niquelado nº 6/0 para papel, caixa com 25 unidades	CX	450		
17	Clipes em metal niquelado nº 8/0 para papel, caixa com 25 unidades	CX	450		
18	Clipes em metal niquelado nº 2/0 para papel, caixa com 100 unidades	CX	600		
19	Cola branca 90 gramas	UN	1500		
20	Cola branca não tóxica 1KG	UN	180		
21	Cola em bastão 20g, com tampa hermética que evita o ressecamento, não tóxica, cola papel, cartolina e similares	UN	350		
22	Cola isopor 90 gramas com tampa hermética que evita o ressecamento, não tóxica.	UN	900		
23	Contracapa para encadernação, tamanho A4 em cores variadas, pacote com 100 unidades	PT	300		
24	Cordão barbante em algodão 4/8 fios, rolo com 75m	UN	150		
25	Corretivo liquido à base de água aquoso, atóxico, frasco com 18 ml	UN	450		
26	CD-R 80 minutos 700 mb, virgem	PT	600		
27	Disco de DVD virgem, gravável 4.7 gigabytes	UN	300		

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 30 de 59

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

28	Elástico amarelo nº 18 (para dinheiro) pacote com 250 gramas	PT	300		
29	Emborrachado, folha de 600x400x2mm em cores variadas	UN	3000		
30	Envelope para CD/DVD 126x126 mm, colorido com janela	UN	900		
31	Espiral para encadernação nº 09 de plástico preto, pacote com 100 unidades.	PT	90		
32	Espiral para encadernação nº 14 de plástico preto, pacote com 100 unidades.	PT	90		
33	Espiral para encadernação nº 17 de plástico preto, pacote com 70 unidades.	PT	90		
34	Espiral para encadernação nº 29 de plástico preto, pacote com 35 unidades.	PT	120		
35	Espiral para encadernação nº 33 de plástico preto, pacote com 25 unidades.	PT	150		
36	Estilete simples para escritório, com lâmina de 18mm, trava e suporte	UN	600		
37	Etiqueta auto-adesiva, medindo 33,9x101,6mm, folha tamanho A4, caixa com 25 folhas com 14 etiquetas por folha em duas colunas	CX	300		
38	Etiqueta auto adesiva impressão jato de tinta 25,4x101,6mm, folha tamanho A4 caixa c/ 10 folhas, com 20 etiquetas por folha em 2 colunas	CX	300		
39	Extensão com 10 metros e 3 tomadas, plug padrão brasileiro, plug em PVC com terminais em latão, cabo flexível	UN	50		
40	Extrator de grampos	UND	240		
41	Fita adesiva transparente medindo 48mmx50m	UN	900		
42	Fita adesiva transparente medindo 12mmx50m	UN	900		
43	Fita adesiva transparente medindo 19mmx50m	UN	450		
44	Fita crepe medindo 19mmx50m	UN	450		
45	Fita crepe medindo 48mmx50m	UN	300		
46	Folha de isopor de 100x50x20mm pacote com 12 unidades	UN	150		
47	Folha de papel crepom de 48x200mm	UND	1500		
48	Folha de papel crepom de 48x66mm	UND	900		
49	Giz de cera caixa com 24 cores	CX	600		

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 31 de 59

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

50	Grampeador de grande capacidade em aço, apoio de base em resina termoplástica, dimensões 301x84x23,6mm, base de fechamento de grampo com posição (grampo fechado) em aço, mola resistente com retração automática, utiliza grampos 23/8 a 23/23, capacidade para grampear até 240 folhas de papel 75g/m2		UN	45		
51	Grampeador médio metálico, grampela de 25/40 fls, apoio anatômico, emborrachado e corpo em aço escovado, depósito anatômico emborrachado e corpo em aço escovado, depósito com face de segurança, base de borracha para não deslizar, comprimento 18cm, largura 4cm, altura 6.5cm grampo 26/6		UN	150		
52	Grampo para grampeador metal niquelado modelo 23/8 caixa com 100 unidades		CX	150		
53	Grampo para grampeador metal niquelado modelo 26/6 caixa com 5000 unidades		CX	450		
54	Grampo para grampeador metal niquelado modelo 9/14 caixa com 5000 unidades		CX	150		
55	Grampo plástico para pastas macho-fêmea preto, pacote com 50 unidades		PT	1200		
56	Lâmina para estilete retrátil simples 18 mm com peças 50 unid		CX	120		
57	Lápis de cor, madeira, caixa com 24 unidades e cores		CX	450		
58	Lápis grafite em madeira, nº 02 em formato sextavado, contendo selo de qualidade do inmetro, de cor preta, caixa com 144 unidades		CX	200		
59	Livro de atas sem margem possui folhas numeradas tipograficamente e acabamento em capa dura preta com 100 folhas, modo de abertura na vertical, pautada com aproximadamente 205 mmx305mm		UN	200		
60	Livro de atas sem margem possui folhas numeradas tipograficamente e acabamento em capa dura preta com 200 folhas, modo de abertura na vertical, pautada com aproximadamente 205 mmx305mm		UN	240		

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 32 de 59



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

61	livro de protocolo com 100 folhas, numeradas sequencialmente (frente/verso) 54g/m <sup>2</sup> , comprimento 230 mm x largura 170 mm, capa dura em papelão na cor azul		UN	300		
62	Marca texto fluorescente, ponta chanfrada c/ no mínimo 4mm, cores variadas		UN	350		
63	Palito para churrasco, pacote com 100unid		PT	300		
64	Palito para picolé, pacote com 100 unidades		PT	300		
65	Papel A4 extra branco, material papel alcalio, comprimento 297 mm largura 210 mm aplicação impressora jato de tinta gramatura 75g <sup>2</sup> resma com 500 folhas		RE	3000		
66	<b>Papel A4 extra branco, material papel alcalio, comprimento 297 mm largura 210 mm aplicação impressora jato de tinta gramatura 75g<sup>2</sup> resma com 500 folhas – Ampla concorrência</b>		RE	9000		
67	Papel camurça		UN	1200		
68	Papel cartão branco liso 180g (50fls) 21,5x31,5cm		PT	150		
69	Papel cartão (azul, rosa, verde, etc) 50x70 180 g resma com 50 fls		PT	150		
70	Papel dupla face em cores variadas		UN	1200		
71	Papel laminado em cores variadas		UN	1200		
72	Papel liso colorido formato A4 75g/m <sup>2</sup> medindo 210mmx297mm, cores variadas pacote com 100 folhas		PT	400		
73	Fita adesiva cristal 12mmx30m		UN	450		
74	Pasta aba elastico oficio sem lombo tamanho oficio cores variadas		UN	3000		
75	Pasta A-Z para oficio, larga luxo, forração em papel monolúcido em formato 350x280x80mm		UN	3000		
76	Pasta catalogo A4 com 100 envelopes plástica, capa de papelão recoberto com plástico vermelho ou amarelo, prensado nas bordas para fixação dos envelopes, haverá no centro da parte interna 4 furos para colchetes ou parafusos.		UN	150		
77	Pasta classificadora de papelão plastificado com grampo plastico diversas cores 480 g/m <sup>2</sup>		UN	3000		

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 33 de 59



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

78	Pasta classificadora de polipropileno, sem elástico, tamanho ofício com presilha	UN	3000		
79	Pasta sanfonada de polipropileno com 12 divisórias, dimensão L: 330x240mm	UN	120		
80	Pasta sanfonada de polipropileno com 31 divisórias dimensão L 330x240mm	UN	120		
81	Pasta suspensa plastificada tamanho ofício com visor etiqueta e grampo p0 plástico	UN	10000		
82	Pendrive 32 gb	UN	90		
83	Pendrive 8 gb	UN	90		
84	Percevejo, material metal, tratamento superficial galvanizado, tamanho 10 mm, caixa com 100 unidades	CX	180		
85	Pen drive com capacidade de armazenamento de 16gb	UN	90		
86	Perfurador papel em metal, perfuração 20 folhas, funcionamento manual com 2 furos	UN	240		
87	Pilha tipo alcalina palito AAA acondicionada em blister contendo 4 unidades 1,5 volts	PT	180		
88	Pilha tipo alcalina pequena AA acondicionada em blister contendo 4 unidades 1,5 volts	PT	150		
89	pistola para aplicar cola quente silicone, pequena (para bastão 8mm), ponta com isolante térmico)	UN	180		
90	Pistola para cola quente 110 volts	UN	150		
91	porta lápis/clipes/lembrete poliestireno, com dimensões 228x65x90xcor cristal	UN	90		
92	Prancheta de mão polietileno na cor fumê tamanho ofício	UN	750		
93	Quadros de aviso 90x120cm revestido, em feltro, cores variadas com moldura em alumínio anodizado fosco	UN	30		
94	Papel ofício 2, medindo 216x330mm, 75g/m², cor branca, resma com 500 folhas.	RE	900		
95	Prancheta em acrílico, transparente, A4	UN	150		
96	Saco plástico A4 4 furos pacote com 50 unidades	PT	300		
97	Telas para pintura, tamanho variados	UN	120		
98	Tesoura multiuso em aço inoxidável de 21 cm e 8 polegadas, ponta arredondada cabo em polipropileno	UN	300		

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 34 de 59



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

99	Tinta para carimbo sem óleo, cores variadas, embalagem com 40 ml, com dados de identificação do produto	UN	150		
100	TNT 1,40cm	MT	6000		
101	Umedecedor de dedos, base plástica, utilizado para manuseio de documentos 12 gramas	UN	200		

**2.1. O lance mínimo entre lances será de R\$ 0,10 (dez centavos).**

**2.2. DEMONSTRATIVO DOS QUANTITATIVOS POR ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

Item	Descrição	Qtd	Unid	PM	FMS	FMAS
1	Almofada para carimbo, cores variadas ( preta, azul, vermelha) nº 04, tampa plena, abertura manual sem fecho, validade 03 anos a contar da data da entrega.	300	UNID	100	130	70
2	Balão liso látex nº 07, bexiga, pacote com 50 unidades em cores variadas	1800	UNID	900	400	500
3	Bloco para recado auto-adesivo, medindo aproximadamente 38mmx50mm na cor amarela e pacote com 4 bloco de 100 folhas cada	600	UNID	200	280	120
4	Borracha escolar em fromato ponteira caixa com 50 unidades	150	CX	70	50	30
5	Caixa para arquivo, desmontável em plástico 36.5 x 25 x 13,5dm em cores diversas	1500	UNID	500	700	300
6	Calculadora display 12 dígitos, visor com inclinação	180	UNID	70	80	30
7	Caneta corretivo liquido à base de água, secagem rápida, inodoro, corpo plástico com 8 ml	180	UNID	70	80	30
8	Caneta esferográfica tinta azul, transparente, cargas e tampas conectadas ao corpo por encaixe, caixa com 50 unidades	240	CX	80	120	40
9	Caneta esferográfica tinta preta, transparente, caixa com 50 unidades	120	CX	40	60	20
10	Caneta marca texto para grifar e marcar, cores variadas	1500	UNID	500	700	300
11	Caneta marcador CD/DVD com tinta permanente, com ponta 1.0mm, cores variadas (preta, azul, vermelha e verde)	150	UNID	50	70	30
12	Capa para encadernação PVC 0,30, transparente, tamanho A4 variedades de cores, pacote com 100 unidades	300	PCT	100	130	70
13	Cartolina escolar simples	2400	UNID	1500	500	400
14	Clipes em metal niquelado nº 3/0 para papel,	1200	CX	400	500	300

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 35 de 59

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	caixa com 100 unidades					
15	Clipes em metal niquelado nº 4/0 para papel, caixa com 50 unidades	900	CX	300	400	200
16	Clipes em metal niquelado nº 6/0 para papel, caixa com 25 unidades	450	CX	150	200	100
17	Clipes em metal niquelado nº 8/0 para papel, caixa com 25 unidades	450	CX	150	200	100
18	Clipes em metal niquelado nº 2/0 para papel, caixa com 100 unidades	600	CX	200	280	120
19	Cola branca 90 gramas	1500	UNID	700	500	300
20	Cola branca não tóxica 1KG	180	UNID	100	50	30
21	Cola em bastão 20g, com tampa hermética que evita o ressecamento, não tóxica, cola papel, cartolina e similares	350	UNID	120	150	80
22	Cola isopor 90 gramas com tampa hermética que evita o ressecamento, não tóxica.	900	UNID	400	300	200
23	Contracapa para encadernação, tamanho A4 em cores variadas, pacote com 100 unidades	300	PCT	100	130	70
24	Cordão barbante em algodão 4/8 fios, rolo com 75m	150	UNID	50	70	30
25	Corretivo líquido à base de água aquoso, atóxico, frasco com 18 ml	450	UNID	150	200	100
26	CD-R 80 minutos 700 mb, virgem	600	PCT	200	280	120
27	Disco de DVD virgem, gravável 4.7 gigbytes	300	UNID	100	130	70
28	Elástico amarelo nº 18 (para dinheiro) pacote com 250 gramas	300	PCT	100	130	70
29	Emborrachado, folha de 600x400x2mm em cores variadas	3000	UNID	1800	400	800
30	Envelope para CD/DVD 126x126 mm, colorido com janela	900	UNID	400	300	200
31	Espiral para encadernação nº 09 de plástico preto, pacote com 100 unidades.	90	PCT	40	30	20
32	Espiral para encadernação nº 14 de plástico preto, pacote com 100 unidades.	90	PCT	40	30	20
33	Espiral para encadernação nº 17 de plástico preto, pacote com 70 unidades.	90	PCT	40	30	20
34	Espiral para encadernação nº 29 de plástico preto, pacote com 35 unidades.	120	UNID	40	60	20
35	Espiral para encadernação nº 33 de plástico preto, pacote com 25 unidades.	150	PCT	50	70	30
36	Estilete simples para escritório, com lâmina de 18mm, trava e suporte	600	UNID	200	280	120
37	Etiqueta auto-adesiva, medindo 33,9x101,6mm, folha tamanho A4, caixa com 25 folhas com 14 etiquetas por folha em duas colunas	300	CX	100	130	70

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 36 de 59

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

38	Etiqueta auto adesiva impressão jato de tinta 25,4x101,6mm, folha tamanho A4 caixa c/ 10 folhas, com 20 etiquetas por folha em 2 colunas	300	CX	100	130	70
39	Extensão com 10 metros e 3 tomadas, plug padrão brasileiro, plug em PVC com terminais em latão, cabo flexível	50	UNID	15	25	10
40	Extrator de grampos	240	UNID	80	120	40
41	Fita adesiva transparente medindo 48mmx50m	900	UNID	400	300	200
42	Fita adesiva transparente medindo 12mmx50m	900	UNID	400	300	200
43	Fita adesiva transparente medindo 19mmx50m	450	UNID	150	200	100
44	Fita crepe medindo 19mmx50m	450	UNID	150	200	100
45	Fita crepe medindo 48mmx50m	300	UNID	100	130	70
46	Folha de isopor de 100x50x20mm pacote com 12 unidades	150	UNID	70	50	30
47	Folha de papel crepom de 48x200mm	1500	UNID	900	200	400
48	Folha de papel crepom de 48x66mm	900	UNID	500	150	250
49	Giz de cera caixa com 24 cores	600	CX	500	50	50
50	Grampeador de grande capacidade em aço, apoio de base em resina termoplastica, dimensões 301x84x23,6mm, base de fechamento de grampo com posição (grampo fechado)em aço, mola resistente com retração automática, utiliza grampos 23/8 a 23/23, capacidade para grampear até 240 folhas de papel 75g/m2	45	UNID	15	20	10
51	Grampeador médio metálico, grampela de 25/40 fls, apoio anatômico, emborrachado e corpo em aço escovado, depósito anatômico emborrachado e corpo em aço escovado, depósito com face de segurança, base de borracha para não deslizar, comprimento 18cm, largura 4cm, altura 6.5cm grampo 26/6	150	UNID	50	70	30
52	Grampo para grampeador metal niquelado modelo 23/8 caixa com 100 unidades	150	CX	50	70	30
53	Grampo para grampeador metal niquelado modelo 26/6 caixa com 5000 unidades	450	CX	150	200	100
54	Grampo para grampeador metal niquelado modelo 9/14 caixa com 5000 unidades	150	CX	50	70	30
55	Grampo plástico para pastas macho-fêmea preto, pacote com 50 unidades	1200	PCT	400	600	200
56	Lâmina para estilete retrátil simples 18 mm com peças 50 unid	120	CX	40	60	20
57	Lápis de cor, madeira, caixa com 24 unidades e cores	450	CX	150	200	100
58	Lápis grafite em madeira, nº 02 em formato sextavado, contendo selo de qualidade do	200	CX	70	90	40

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 37 de 59

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	inmetro, de cor preta, caixa com 144 unidades					
59	Livro de atas sem margem possui folhas numeradas tipograficamente e acabamento em capa dura preta com 100 folhas, modo de abertura na vertical, pautada com aproximadamente 205 mmx305mm	200	UNID	70	90	40
60	Livro de atas sem margem possui folhas numeradas tipograficamente e acabamento em capa dura preta com 200 folhas, modo de abertura na vertical, pautada com aproximadamente 205 mmx305mm	240	UNID	80	120	40
61	livro de protocolo com 100 folhas, numeradas sequencialmente (frente/verso) 54gm <sup>2</sup> , comprimento 230 mm x largura 170 mm, capa dura em papelão na cor azul	300	UNID	100	130	70
62	Marca texto fluorescente, ponta chanfrada c/ no mínimo 4mm, cores variadas	350	UNID	120	150	80
63	Palito para churrasco, pacote com 100unid	300	PCT	100	130	70
64	Palito para picolé, pacote com 100 unidades	300	UNID	150	80	70
65	Papel A4 extra branco, materal papel alcalio, comprimento 297 mm largura 210 mm aplicação impressora jato de tinta gramatura 75g <sup>2</sup> resma com 500 folhas	12000	RES	4000	6000	2000
66	Papel camurça	1200	UNID	800	200	200
67	Papel cartão branco liso 180g (50fls) 21,5x31,5cm	150	PCT	70	50	30
68	Papel cartão (azul, rosa, verde, etc) 50x70 180 g resma com 50 fls	150	PCT	70	50	30
69	Papel dupla face em cores variadas	1200	UNID	900	100	200
70	Papel laminado em cores variadas	1200	UNID	900	100	200
71	Papel liso colorido formato A4 75g/m <sup>2</sup> medindo 210mmx297mm, cores variadas pacote com 100 folhas	400	PCT	250	100	50
72	Fita adesiva cristal 12mmx30m	450	UND	150	200	100
73	Pasta aba elastico offico sem lombto tamanho offico cores variadas	3000	UNID	1000	1300	700
74	Pasta A-Z para offico, larga luxo, forração em papel monolúcido em formato 350x280x80mm	3000	UNID	1000	1300	700
75	Pasta catalogo A4 com 100 envelopes plástica, capa de papelão recoberto com plástico vermelho ou amarelo, prensado nas bordas para fixação dos envelopes, haverá no centro da parte interna 4 furos para colchetes ou parafusos.	150	UNID	50	70	30
76	Pasta classificadora de papelão plastificado com grampo plastico diversas cores 480 g/m <sup>2</sup>	3000	UNID	1000	1300	700

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 38 de 59

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

77	Pasta classificadora de polipropileno, sem elástico, tamanho ofício com presilha	3000	UNID	1000	1300	700
78	Pasta sanfonada de polipropileno com 12 divisórias, dimensão L: 330x240mm	120	UNID	40	60	20
79	Pasta sanfonada de polipropileno com 31 divisórias dimensão L 330x240mm	120	UNID	40	60	20
80	Pasta suspensa plastificada tamanho ofício com visor etiqueta e grampo p0 plástico	10000	UNID	3500	4000	2500
81	Pendrive 32 gb	90	UNID	35	40	15
82	Pendrive 8 gb	90	UNID	35	40	15
83	Percevejo, material metal, tratamento superficial galvanizado, tamanho 10 mm, caixa com 100 unidades	180	CX	70	80	30
84	Pen drive com capacidade de armazenamento de 16gb	90	UND	35	40	15
85	Perfurador papel em metal, perfuração 20 folhas, funcionamento manual com 2 furos	240	UNID	80	120	40
86	Pilha tipo alcalina palito AAA acondicionada em blister contendo 4 unidades 1,5 volts	180	PCT	70	80	30
87	Pilha tipo alcalina pequena AA acondicionada em blister contendo 4 unidades 1,5 volts	150	PCT	50	70	30
88	pistola para aplicar cola quente silicone, pequena (para bastão 8mm), ponta com isolante térmico)	180	UNID	70	80	30
89	Pistola para cola quente 110 volts	150	UNID	50	70	30
90	porta lápis/clipes/lembrete poliestireno, com dimensões 228x65x90xcor cristal	90	UNID	35	40	15
91	Prancheta de mão poliestileno na cor fumê tamanho ofício	750	UNID	250	350	150
92	Quadros de aviso 90x120cm revestido, em feltro, cores variadas com moldura em alumínio anodizado fosco	30	UNID	10	13	7
93	Papel ofício 2, medindo 216x330mm, 75g/m², cor branca, resma com 500 folhas.	900	RES	350	400	150
94	Prancheta em acrílico, transparente, A4	150	UND	50	70	30
95	Saco plástico A4 4 furos pacote com 50 unidades	300	PCT	100	130	70
96	Telas para pintura, tamanho variados	120	UNID	40	60	20
97	Tesoura multiuso em aço inoxidável de 21 cm e 8 polegadas, ponta arredondada cabo em polipropileno	300	UNID	100	130	70
98	Tinta para carimbo sem óleo, cores variadas, embalagem com 40 ml, com dados de identificação do produto	150	UNID	50	70	30
99	TNT 1,40cm	6000	M	4500	500	1000

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 39 de 59



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

100	Umedecedor de dedos, base plástica, utilizado para manuseio de documentos 12 gramas	200	UNID	70	90	40
-----	---	-----	------	----	----	----

2.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de **12 (doze) meses** a contar da assinatura da nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e, conseqüentemente não prorrogável na forma do art. 15, § 3º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

### **3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

3.1 – O objeto que se pretende licitar é de suma importância para dar funcionamento as atividades diárias das secretarias e setores da Prefeitura de Malhador/SE, bem como dos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social e demais secretarias

3.2. A adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços enquadra-se perfeitamente nos perfilhados do art. 3º, incisos I, II, III e IV, do Decreto Federal nº 7.892/2013, nos termos que se segue:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

3.3. Do quantitativo demandado:

3.3.1. A Prefeitura Municipal de Malhador/SE não estará obrigada a adquirir os quantitativos totais dispostos neste Termo de Referência, devendo realizar a aquisição de acordo com a necessidade.

### **4. CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS COMUNS**

4.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

### **5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

5.1. O prazo de entrega do objeto será de 05 (cinco) dias no máximo, contados da ordem de fornecimento.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 40 de 59



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

5.2. O objeto licitado atenderá a demanda dos seguintes órgãos:

- Prefeitura Municipal de Malhador/SE
- Fundo Municipal de Saúde
- Fundo Municipal de Assistência Social

5.3. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas “a” e “b”.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.5. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

5.6. Os objetos deverão estar de acordo com as normas legais vigentes.

## 6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

6.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

6.1.2. Será realizada, também, consulta do sócio majoritário no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, **via sistema, no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 41 de 59

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

6.8. Os licitantes deverão informar em campo próprio do sistema, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**6.9. DECLARAÇÕES:**

6.9.1. Declaração de Atendimento aos Requisitos deste Edital, conforme disposto no Inciso VII, art. 4.º da Lei n.º 10.520/2002.

6.9.2. Declaração de não utilização de mão de obra infantil em cumprimento ao Decreto n.º 4.358/02 e ao Inciso XXXIII, do Art. 7º da CF.

6.9.3. Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, de acordo com o § 1º do art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/2015, esta declaração é dispensável caso a empresa apresente a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial.

6.9.4. As declarações acima devem ser informadas no sistema do LICITANET, marcando as opções existentes na parte inicial.

**7. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

7.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

7.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 7.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 7.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 7.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 7.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- 7.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 7.9. RG e CPF do representante legal da Empresa e Procurador, se for o caso. (Cópia).

**8. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- 8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **(ALVARÁ MUNICIPAL OU FICHA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL)**
- 8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 43 de 59

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2005, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014;

**8.10.1.** A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços, ou revogar a licitação.

## 9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

## 10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

10.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, expedida nos últimos 30 (trinta) dias que anteceder a abertura da licitação, salvo se consignar no próprio texto data de validade diferente;

## 11. DO JULGAMENTO

**11.1.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.1. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.2. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, **ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente** (Declarações e Habilitação Jurídica - Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômica e Financeira), isto, **somando as exigências do item em que venceu** (Habilitação Técnica), e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

11.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.4. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

---

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 45 de 59

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

13.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

15.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**16. DO PAGAMENTO**

16.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

16.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

regularidade fiscal e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

16.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.6. Constatando-se, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

16.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2005, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

16.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 17. DO REAJUSTE

17.1. Revisão dos preços: Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

17.1.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei no 8.666, de 1993.

17.1.2. **Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado** por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará as Fornecedoras para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

17.1.2.1. Será respeitada a ordem de classificação das Fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

17.1.2.2. As Fornecedoras que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

17.1.2.3. **Na ocorrência dos preços registrados nesta Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado** e as Fornecedoras não puderem cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

17.1.2.3.1. Liberar a Fornecedoradora do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da Nota de Empenho, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

17.1.2.3.2. Convocar as demais fornecedoras, para assegurar igual oportunidade de negociação.

17.1.1.3.3. Não havendo êxito na negociação, o Órgão Gerenciador procederá a revogação da Ata

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 48 de 59



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

18.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.5. Cometer fraude fiscal;

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

18.2.2. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na entrega;

18.2.3. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;

18.2.4. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;

18.2.5. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.

18.2.6. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Malhador/SE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;

18.2.7. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.2.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.9. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até cinco anos;

18.2.9.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

---

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 49 de 59

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

18.2.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1 a 13.2.9 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.

18.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

18.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Imprensa Oficial da União, Estado e Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do Cadastro de Fornecedores, por igual período sem prejuízo das multas previstas neste documento e nas demais cominações legais.

#### **19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**

**19.1.** O custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

#### **20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

20.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da **Prefeitura Municipal de Malhador/SE, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social**, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

## ANEXO II

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022

Modelo de Proposta Comercial (encaminhamento obrigatório, imediatamente após a fase de lances)

Razão Social: CNPJ: Endereço: Fone/Fax: E-mail: Banco: Agência: Local/Data:  
Conta Corrente Nº:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UNID	QTD	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01						
02						

\*\* Conforme especificações constantes no Termo de Referência\*\*.

Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de entrega da proposta, após a etapa de lances. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado de 60 (sessenta) dias corridos.

Declaro que os produtos a serem entregues atenderão aos requisitos de qualidade exigidos no Edital e seus anexos.

Declaro que nos preços ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, por meio de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis ao perfeito fornecimento do produtos objeto desta proposta, tais como: taxas, fretes, impostos e tudo mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do fornecimento, entendido que a falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas.

Nome do Representante Legal, Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de.

Proponente

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 52 de 59



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**ANEXO III**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X**

**Minuta Ata de Registro de Preços**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE**, com sede na xxxxxxxx, xxxx, Bairro Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ(MF) nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por o Prefeito Municipal, o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxxx - SSP/SE, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Centro, nesta cidade, neste ato designado **Órgão Gerenciador**;

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE**, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de XXXXXX/SE, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por a Srª. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, portadora do CPF nº XXXXXXXXXXX e RG nº XXXXXXXX – SSP/SE, neste ato denominado **Órgão Participante**; e

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR/SE**, com sede na XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX/SE, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº XXXXXXXX, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, portadora do CPF nº XXXXXXXX e RG nº XXXXXXXXXXXX – SSP/SE, neste ato denominado **Órgão Participante**, e;

A empresa (NOME), CNPJ nº (Nº), sediada na (ENDEREÇO), a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por (REPRESENTANTE), CPF nº (Nº),

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos dos os Decretos Municipais nº XXXX/XXXX e XXXX/XXXX e conforme o **Pregão Eletrônico nº XXX/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

1. OBJETO: Sistema de Registro de Preços para Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de expediente/escritório, a fim de suprir as necessidades dos departamentos e secretarias pertencentes à Prefeitura Municipal de Malhador/SE, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, durante o exercício que a Ata de Registro de Preços alcançar, conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

**EMPRESA REGISTRADA: XXXXXXXXXXXX**  
**ITEM (ENS):XXXXXXXX**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UNID	QTD	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
------	--------------------------	------	-----	-------	-------------	----------



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

01						
02						

### **1.1 – DEMONSTRATIVO DOS QUANTITATIVOS POR ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	PREFEITURA	SAÚDE	ASSISTÊNCIA SOCIAL	TOTAL
01						
02						

#### **2 - DO PRAZO:**

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para retirada da nota de empenho, contados da ordem de fornecimento.

#### **3 – DA VIGÊNCIA:**

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

#### **4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 54 de 59

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para retirada da nota de empenho, contados da ordem de fornecimento.

5.2. O objeto licitado atenderá a demanda dos seguintes órgãos:

- Prefeitura Municipal de Malhador/SE
- Fundo Municipal de Saúde
- Fundo Municipal de Assistência Social

5.3. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas “a” e “b”.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.5. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

5.6. Os equipamentos deverão estar de acordo com as normas legais vigentes

## 6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 56 de 59



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

## **7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 57 de 59



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:**

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

**10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 00X/2022**, e a proposta da empresa:....., classificada em 1º lugar, empresa: .....

**11 - DO FORO:**

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 58 de 59



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, ..... de ..... de .....

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**PREFEITO MUNICIPAL  
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**FORNECEDOR**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 59 de 59



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

## AVISO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2022 – PMM - MALHADOR/SE

A Pregoeira e Equipe de Apoio da **Prefeitura de Malhador/SE**, em atendimento às disposições legais, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

**OBJETO:** Sistema de Registro de Preços para Contratação de empresa para fornecimento parcelado de MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, a fim de suprir as necessidades das secretarias pertencentes à Prefeitura Municipal de Malhador/SE, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, durante o exercício que a Ata de Registro de Preços alcançar, conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

**DATA DA DISPUTA DE LANCES:** 15/07/2022 (quinze de julho de 2022), às 09h:00min (nove horas).

**BASE LEGAL:** A presente licitação será regida pela: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 124, de 08 de julho de 2020, que regulamenta a modalidade **pregão na forma eletrônica**, do Decreto Municipal nº 07, de 17 de Fevereiro de 2014, que regulamenta o **Sistema de Registro de Preços**, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital, Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento

**PARECER JURÍDICO:** 081/2022

O Edital, e informações complementares, encontra-se à disposição dos interessados, na sala do Departamento de Licitações, situada à Praça 25 de novembro, Centro, Malhador/SE, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08h00minh às 13h00minh, pelos telefones: (79) 3442 1410, ou através do e-mail: [mllicita2021@gmail.com](mailto:mllicita2021@gmail.com) ou no site [www.malhador.se.gov.br/transparência-licitações](http://www.malhador.se.gov.br/transparência-licitações) ou no site do [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**Malhador/SE, 30 de junho de 2022.**

**Maria Silvânia de Santana Fontes**  
Pregoeira

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 1



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE**

**(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2022)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2022**

**1. PREÂMBULO:**

**1.1.** Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **Prefeitura Municipal de Malhador, Estado de Sergipe**, inscrita no CNPJ: 13.104.757/0001-77, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 059/2022, de 03 de Janeiro de 2022, realizará licitação, para **registro de preços**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço por item**, objetivando aquisição e fornecimento parcelado de **MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS**, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital e demais anexos.

**1.2.** A presente licitação será regida pela: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 124, de 08 de julho de 2020, que regulamenta a modalidade pregão na forma eletrônica, do Decreto Municipal nº 07, de 17 de Fevereiro de 2014, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital, Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como pelas condições estabelecidas neste instrumento.

**1.3.** O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: **[HTTPS://LICITANET.COM.BR/](https://licitanet.com.br/)**.

**2. DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

**2.1.** A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando da Pregoeira, com a utilização de sua chave de acesso e senha no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados: **Início de Acolhimento das Propostas Comerciais: 01/07/2022** (primeiro de julho de 2022) a partir das 08h:00min (oito horas) – Horário de Brasília  
**Limite/fim de Acolhimento das Propostas Comerciais: 15/07/2022** (quinze de julho de 2022) às 08h:30min (oito horas e trinta minutos) – Horário de Brasília  
**Abertura das Propostas Comerciais e da Sessão do Pregão eletrônico: 15/07/2022** (quinze de julho de 2022) às 09h:00min (nove horas) – Horário de Brasília

**2.2. Do Provedor do Sistema Eletrônico Utilizado:**

**2.2.1.** O Provedor do Sistema Eletrônico para este Pregão será o **Licitanet Licitações On-Line**, através do site **<https://licitanet.com.br/>**, onde poderão ser acessados este Edital e seus anexos.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**2.2.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário informada pela Pregoeira.

### **2.3. Formalização de Consultas e Informações**

**2.3.1.** Observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas por e-mail ou fax, informando o número da licitação.

**2.3.2.** Para maiores esclarecimentos deste Edital, informa-se:

**a.** Endereço do setor de licitação: Praça 25 de Novembro, nº. 133, centro, Malhador/SE.

**b.** Horário de atendimento ao público: 08h:00min às 13h:00min, de segunda-feira a sexta-feira.

**c.** Referência de tempo: horário de Brasília/DF

**d.** Sites: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br); [www.malhador.se.gov](http://www.malhador.se.gov) e [www.tce.se.gov.br](http://www.tce.se.gov.br).

**e.** Endereço Eletrônico: [malhador.se.gov.br](http://malhador.se.gov.br)

**f.** Número do Telefone: (79) 3442-1410.

### **2.4. Anexos**

**2.4.1.** Anexo I – Termo de Referência;

**2.4.2.** Anexo II – Modelo da Proposta Comercial;

**2.4.3.** Anexo III – Minuta Ata de Registro de Preços

## **3. DO OBJETO**

**3.1.** Sistema de Registro de Preços para Contratação de empresa para fornecimento parcelado de **MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS**, a fim de suprir as necessidades das secretarias pertencentes à **Prefeitura Municipal de Malhador/SE, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social**, durante o exercício que a Ata de Registro de Preços alcançar, conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

**3.2.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**3.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## **4. DO REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** As regras referentes ao órgão gerenciador são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

**4.1.1. GERENCIADOR:** O Órgão Gerenciador será a **Prefeitura Municipal de Malhador/SE**, CNPJ nº 13.104.757/0001-77.

---

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 2 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**4.1.2. PARTICIPANTES:** Os Órgãos Participantes são: **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ 11.216.362/0001-30; o **Fundo Municipal de Assistência Social**, inscrito no CNPJ 14.517.821.0001/04.

## 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**5.1.** Em conformidade com o disposto no § 2º, do art. 7º, do Decreto Nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, a dotação orçamentária será indicada somente antes da formalização do contrato ou instrumento equivalente; os recursos orçamentários para atender às despesas de exercício futuro, serão alocadas no exercício correspondente, de acordo com o orçamento, a previsão do PPA e em atendimento a Lei Complementar nº 101/2000.

## 6. DO CREDENCIAMENTO JUNTO A LICITANET – LICITAÇÕES ON-LINE

**6.1.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de Home Broker, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital:

**6.1.1.** Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>.

**6.1.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**6.1.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

**6.1.4.** O licitante **que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP** não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**6.1.5.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

## 7. DA PARTICIPAÇÃO

**7.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto.

**7.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, na conformidade do item 8, deste edital.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 3 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.3. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário impedimento da proponente, no referido certame.

7.4. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Anexo I (Termo de Referência).

7.5. Como requisito para participação no pregão eletrônico o licitante **deverá manifestar, em campo próprio** do Sistema Eletrônico, que **cumpra plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório**, bem como a descritiva técnica constante do Anexo I (Termo de Referência).

7.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93.

7.7. Poderão participar deste pregão eletrônico:

7.7.1. Somente poderão participar deste pregão eletrônico, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>.

7.7.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

7.7.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

7.7.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

7.7.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <https://licitanet.com.br/>.

7.7.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.7.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva,

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 4 de 57

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

**7.7.8.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

**7.8. Não poderão participar deste pregão eletrônico,** empresa (s) que esteja (m) enquadrada (s) nos seguintes casos:

**7.8.1.** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

**7.8.2.** Empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação; Ressalva: É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº. 8666/1993. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câm., Dou de 04/10/2011).

**7.8.3.** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**7.8.4.** Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município.

**7.8.5.** Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. **Para verificação das condições definidas nesta alínea, a Pregoeira promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;**

**7.8.6.** Pessoa física, pessoa jurídica cujos sócios ou empregados sejam conjugues, companheiros, ou que tenham relação de parentesco sanguíneo, em linha reta, ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com o Prefeito, o Vice Prefeito, os Secretários Municipais, Vereadores, os presidentes ou dirigentes de autarquias, institutos, agências, empresa públicas, sociedade e economia mista e fundações públicas, bem como com todos os demais ocupantes do cargo de direção, chefia ou assessoramento, tanto da administração pública municipal direta como da indireta;

**7.9.** A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

**7.10.** Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo

---

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 5 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

**7.11.** Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

**7.12.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

**7.13.** Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

**7.14.** Os fornecedores deverão manter, durante toda a vigência da ata de registro de preços e do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.15.** Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pela Pregoeira ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

## **8. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS EMPRESAS ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESA – ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**

**8.1.** Será observado e assegurado tratamento diferenciado concedido às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP na participação em certames licitatórios deste Município de Malhador/SE, conforme determina a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial o previsto nos artigos 43 a 45 da referida lei e a Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014.

**8.2.** Será desclassificada/inabilitada a empresa que fizer uso dos benefícios concedidos às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP por ocasião de participação em certames licitatórios deste Município, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, no ano fiscal anterior, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos na referida lei.

**8.2.1.** A utilização indevida dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2006 configura fraude ao certame, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com o Município de Malhador/SE, nos termos do Item – SANÇÕES.

**8.3.** As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 6 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**8.4.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014;

**8.5.** A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**8.5.1.** Será assegurado como **critério de desempate** a preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme esclarecimentos abaixo:

**8.5.2.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas

– ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sejam iguais ou até **5% (cinco por cento) superiores** à proposta mais bem classificada;

**8.6.** Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**8.6.1.** A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**8.6.2.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**8.6.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.7.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**8.8.** O disposto no artigo 45 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.9.** No caso desta modalidade, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **5**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**(cinco) minutos após o encerramento dos lances**, sob pena de preclusão.

**9. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**9.1.** O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá as seguintes atribuições:

**9.1.1.** Coordenar o processo licitatório;

**9.1.2.** Receber, examinar e decidir as impugnações e consulta ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

**9.1.3.** Conduzir a sessão pública na internet;

**9.1.4.** Verificar a conformidade da proposta de preços com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

**9.1.5.** Dirigir a etapa de lances;

**9.1.6.** Verificar e julgar as condições de habilitação;

**9.1.7.** Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhado à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

**9.1.8.** Indicar o vencedor do certame;

**9.1.9.** Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

**9.1.10.** Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

**9.1.11.** Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

**10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**10.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**10.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica no licitanet, pelo e-mail [mlcita20121@gmail.com](mailto:mlcita20121@gmail.com) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Praça 25 de Novembro, nº. 133, centro, Malhador/SE, Sede da Prefeitura, na Sala da Comissão Permanente de Licitação.

**10.3.** Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**10.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**10.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**10.6.** A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **(02) dois dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do termo de referência e dos anexos.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 8 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**10.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**10.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

**10.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**10.9.** As alterações do Edital que, inquestionavelmente, afetarem a formulação da proposta, serão informadas para todas as licitantes que retiraram o Edital e divulgadas pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido. Do contrário, serão mantidos a data e horário da sessão.

## **11. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**11.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), concomitantemente com os documentos de **habilitação** exigidos no edital, **proposta** com a “descrição detalhada do objeto ofertado”, incluindo **quantidade** e **preço**, (conforme solicita o sistema) até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.

**11.1.1.** As propostas **REGISTRADAS** no Sistema **NÃO DEVEM conter nenhuma identificação da empresa proponente**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será desclassificada pela Pregoeira. **A identificação da empresa DEVERÁ ocorrer na PROPOSTA ANEXADA conforme modelo proposto neste edital.**

**11.1.2.** A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

**11.1.3.** O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no portal e as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), prevalecerão às últimas.

**11.1.4.** Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

**11.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006, conforme item 8.3 deste edital.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 9 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**11.2.1.** A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da **seguinte documentação**:

**11.2.2. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial** do seu domicílio, atestando a atual situação da empresa, conforme Instrução Normativa DREI 69/2019, e expedida a, **no máximo, 90 (noventa) dias**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, de acordo com o § 1º do art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/2015 que regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado a ME'S e EPP'S.

**11.2.3.** A licitante que apresentar somente a declaração, terá a mesma submetida à análise e diligenciamento a fim de verificar a veracidade da informação apresentada, em conformidade com o estabelecido no § 2º do art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/2015 que regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado a ME'S e EPP'S.

**11.3.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**11.4.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**11.5.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**11.6.** O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **12. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**12.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**12.1.1.** Valor unitário e total do item;

**12.1.2.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**12.1.3.** Descrever a **marca** do produto no campo marca;

**12.1.4.** Descrever no campo "modelo" o modelo do objeto, se houver, caso contrário, repetir a marca;

**12.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 10 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**12.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

**12.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**12.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

### **13. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**13.1.** No horário estabelecido neste Edital, a Pregoeira abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 11.1 do edital.

**13.1.1.** A Pregoeira poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “**descrição detalhada do objeto**” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), **desclassificando**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**13.2.** Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, a Pregoeira obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **desclassificará**.

**13.2.1.** O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecutável, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

**13.3.** As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pela Pregoeira.

**13.4.** Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital.

**13.4.1.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**13.4.2.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**13.4.3.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá obedecer ao valor informado na tabela constante no **Anexo I, Termo de referência**.

---

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 11 de 57

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**13.4.4.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**13.5.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**13.5.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**13.5.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**13.5.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**13.5.4.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**13.5.5.** Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com **valores unitários e totais** com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, a Pregoeira, poderá convocar no **chat mensagem** para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os **para menos** automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

**13.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

**13.6.1.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

**13.7.** Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, a Pregoeira poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

**13.8.** A exclusão de lance é possível **somente durante a fase de lances**, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

**13.9.** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

**13.10.** A Pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

---

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 12 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**13.11.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por **tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>

**13.12.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

**13.13.** A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

**13.14.** Em relação a itens **não** exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

**13.15.** Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

**13.16.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**13.17.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**13.18.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**13.19.** Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**13.20.** O disposto no item 13.14 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**13.21.** Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 13 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

preferência, sucessivamente, ao objeto:

- 13.21.1.** Produzidos no País;
- 13.21.2.** Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 13.21.3.** Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País (art. 3º, § 2º, incisos II, III e IV da Lei nº 8666/93);
- 13.21.4.** Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 13.22.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 13.23.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 13.24.** A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

#### **14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 14.1.** O sistema gerará a proposta reformulada do licitante que ofertou o menor preço, **após o término da habilitação**, em conformidade com os lances eventualmente ofertados;
- 14.2.** PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data marcada para a abertura da presente licitação. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado nesta alínea;
- 14.3.** PREÇO UNITÁRIO E TOTAL PARA O OBJETO LICITADO, fixo e irreeajustável, **limitado a 02 (duas) casas decimais, numérico e por extenso**, expresso em moeda nacional;
- 14.4.** **DECLARAÇÃO** no corpo da proposta, de que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: **manutenção, seguro, equipamentos, impostos e taxas** e outro mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do objeto. A falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;
- 14.5.** **RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO**, telefone/e-mail, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente;
- 14.6.** O encaminhamento das propostas pressupõe o conhecimento e atendimento de

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 14 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

**14.7.** A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**14.8.** A proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com o Modelo de Proposta **Comercial – Anexo II** do Edital e observando as exigências contidas nas alíneas do Item 13, sob pena de desclassificação.

**14.9.** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional pelo sistema eletrônico, o(a) licitante deverá preencher as informações no Campo “Informações Adicionais” ou anexá-las no campo apropriado do sistema do licitane, sob pena de **desclassificação** e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fardamento, materiais utilizados durante o período de fornecimento, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto licitado.

**14.10.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta inicialmente apresentada, salvo nos casos de ajustes de valores, após o encerramento da etapa de lances, se houver.

## **15. DA HABILITAÇÃO**

**15.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

**15.1.1.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

**15.1.2.** Será realizada, também, **consulta do sócio majoritário** no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**15.2.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

**15.3.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, **via sistema, no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

**15.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 15 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

---

**dúvida em relação à integridade do documento digital.**

**15.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**15.6.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**15.7.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

**15.8.** Os licitantes deverão **informar em campo próprio do sistema**, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**15.9. DECLARAÇÕES:**

**15.9.1. Declaração de Atendimento aos Requisitos deste Edital**, conforme disposto no Inciso VII, art. 4.º da Lei n.º 10.520/2002.

**15.9.2. Declaração de não utilização de mão de obra infantil** em cumprimento ao Decreto n.º 4.358/02 e ao **Inciso XXXIII, do Art. 7º da CF.**

**15.9.3. Declaração**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, de acordo com o § 1º do art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/2015, **esta declaração é dispensável caso a empresa apresente a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial.**

**15.9.4. As declarações acima devem ser informadas no sistema do LICITANET, marcando as opções existentes na parte inicial.**

**15.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**15.10.1. No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**15.10.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**15.10.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de**

---

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 16 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**15.10.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**15.10.5.** **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**15.10.6.** **No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**15.10.7.** **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização.

**15.10.8.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**15.10.9.** RG e CPF do representante legal da Empresa e Procurador, se for o caso. (Cópia).

#### **15.11. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**15.11.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**15.11.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (**ALVARÁ MUNICIPAL ou FICHA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL**)

**15.11.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

**15.11.4.** Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**15.11.5.** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 17 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**15.11.5.1.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**15.11.6.** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**15.11.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**15.11.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**15.11.8.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2005, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014;

**15.11.8.2.** A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços, ou revogar a licitação.

## **15.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

15.12.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

## **15.13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**15.13.1.** Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, expedida nos últimos 30 (trinta) dias que anteceder a abertura da licitação, salvo se consignar no próprio texto data de validade diferente;

## **16 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DO PROCEDIMENTO**

16.1 Finalizado o certame licitatório, os documentos de habilitação e a proposta cadastrados na Plataforma Eletrônica Licitanet, **PODERÃO SER SOLICITADOS, caso seja necessário**; os mesmos deverão ser encaminhados em **original** a Prefeitura Municipal de Malhador/SE dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis** após a sessão, em envelope lacrado

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 18 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

e rubricado nos fechos, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR – SE.**

**NOME DO LICITANTE:** \_\_\_\_\_.

**CONTEÚDO: PROPOSTA E HABILITAÇÃO DO PREGÃO**

**ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_\_ .ATT.: SETOR DE L**

**16.2** – Os documentos de habilitação poderão ser encaminhados em processo de cópia autenticada pelo Cartório Competente ou acompanhados do original para serem autenticados por Servidor da Administração. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

**16.3** – Não será necessário envio dos documentos autenticados digitalmente ou que possam ter sua autenticidade verificada pela internet.

**16.3.1** – Solicita-se que os documentos anexados na Plataforma Eletrônica Licitanet, que não puderem ser alcançados via internet para sua conferência, preferencialmente, sejam autenticados digitalmente, a fim de facilitar os trabalhos da Pregoeira e imprimir maior celeridade ao certame.

**16.4.** – O prazo estabelecido no item 16.1 poderá ser prorrogado, apedido do licitante, desde que a justificativa seja aceita pela Administração

**16.5** Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente.

**16.6** A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

**16.7** A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Pregoeira.

**16.8** Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante.

**16.9** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**16.10.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**16.11.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**16.12.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, **ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente**

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 19 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

(Declarações e Habilitação Jurídica - Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômica e Financeira), isto, **somando as exigências do item em que venceu** (Habilitação Técnica), e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

16.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

16.14. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

## 17 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

17.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

17.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

17.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

17.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

17.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca e procedência, vinculam a Contratada.

17.4 **Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).**

17.5 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

17.6 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

17.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## 18 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

18.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da

---

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 20 de 57

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, analisado a margem de preferência da microempresa ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, se for o caso, será concedido o prazo, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**18.2** Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**18.2.1** Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**18.2.2** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

**18.2.3** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, **o prazo de 03 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**18.3** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**18.4** Caberá à autoridade competente decidir os recursos contra ato da Pregoeira, quando este mantiver sua decisão.

**18.5** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: Praça 25 de Novembro, nº. 133, centro, Malhador/SE, Sede da Prefeitura/Setor de Licitações.

**18.6** O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

**18.7** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Pregoeira adjudicará o objeto e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 19 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**19.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

**19.2** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**19.3** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**19.4** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**19.5** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**19.6** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **20 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**20.1** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**20.2** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**20.3** Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, estará sujeito às penalidades previstas no Item – **DAS SANÇÕES**. Neste caso, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, celebrar o Contrato.

## **21 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**21.1** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**21.2** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**21.2.1** Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

## **22 DA CONTRATAÇÃO**

---

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 22 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**22.1.** O termo de contrato será substituído por nota de empenho, nos termos do art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

**22.2.** O aceite do contrato, emitido à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

22.2.1. Referido contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

22.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

22.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**22.3. Previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.**

22.3.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**22.4.** Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**22.5.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

### **23. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

**23.1.** As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

### **24. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**24.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

---

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 23 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

## 25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

25.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## 26. DO PAGAMENTO

26.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

27.1. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 10.520/02, que se encontram indicadas abaixo:

27.1.1. **Advertência**, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

27.1.2. **Multa**:

a. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na entrega;

b. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;

c. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;

d. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.

e. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Malhador/SE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

27.1.3. **Suspensão temporária**, de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes do **art. 7º da Lei nº 10.520/2002**. Da seguinte forma:

a. **01 ano**: Quando o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar contrato e/ ou não mantiver a proposta;

b. **02 anos**: Deixar de entregar documentação ou entregar documentação falsa exigida para o certame;

c. **03 anos**: Fraudar ou falhar na execução do contrato;

d. **04 anos**: Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e. **05 anos**: Quando o contratado cumular duas ou mais inadimplências citadas acima.

27.2. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 24 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**27.3.** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente.

**27.4.** No caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** será descredenciada por até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais comunicações legais (**art. 7º da Lei 10.520 de 17/07/02**).

## **28. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**28.1.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

**28.2.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

**28.3.** Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

**28.4.** Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 19 e 20 do Decreto Municipal nº 167, de 27 de setembro de 2013.

## **29. DA RESCISÃO**

**29.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão devendo a parte faltosa com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

**29.2.** No caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei de Licitações, os contratados reconhecem os direitos da Administração Pública.

**29.3.** O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos **78, 79 e 80** da Lei Federal de Licitações:

**29.3.1. Unilateralmente**, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

- a.** O não cumprimento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b.** A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;
- c.** A lentidão no cumprimento do contrato;
- d.** Atraso injustificado no início do fornecimento;
- e.** A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f.** A subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação do contratado

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 25 de 57

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;

**g.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

**h.** A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante da CONTRATADA ou modificação no quando de sócios da empresa que resulte o impedimento de fornecimento do objeto;

**i.** Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;

**j.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

29.3.2. **Amigavelmente**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

29.3.3. **Judicialmente**, nos termos da legislação;

29.3.4. Quando houver supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato;

29.3.5. Quando ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração;

29.3.6. Quando houver suspensão da execução do contrato por prazo superior a 120 dias, salvo nos casos especificados no inciso XIV do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

**30. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME**

**30.1.** A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a presente licitação, em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, de ofício ou por provação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**30.2.** Os licitantes não terão direitos a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual ou documento equivalente.

**31. DA FRAUDE À LICITAÇÃO**

**31.1.** A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**32.1.** Reserva-se a Pregoeira o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

---

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 26 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**32.2.** No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

32.2.1. Adiada a data da abertura desta licitação;

32.2.2. Alterada as condições do presente Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

**32.3.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Malhador/SE poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**32.4.** É facultado a Pregoeira ou a Autoridade Superior:

32.4.1. Proceder consultas ou diligências que entender cabíveis, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

32.4.2. Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do licitante, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação dos princípios básicos da licitação;

32.4.3. Convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

32.4.4. As alterações do Edital que, inquestionavelmente, afetarem a formulação da proposta, serão informadas para todas as licitantes que retiraram o Edital e divulgadas pela mesma forma que se deu o texto original, **reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido**. Do contrário, serão mantidos a data e horário da sessão.

32.4.5. As situações não-previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela Pregoeira ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com o objeto do Pregão e observadas a legislação em vigor.

32.4.6. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

32.4.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

32.4.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

32.4.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou

---

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 27 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

32.4.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

32.4.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

32.4.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

32.4.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

32.4.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

32.4.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

32.4.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Praça 25 de Novembro, nº. 133, centro, Malhador/SE., Sede da Prefeitura/setor de licitações, nos dias úteis, no horário das 07:00h (sete horas) às 13:00 (treze horas), mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

### **33. DOS CASOS OMISSOS**

**33.1.** Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Pregoeira e/ou Autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 de 21.06.93. Lei nº. 10.520, de 17.06.2002, Decreto Municipal nº 024/2020 – que regulamenta a modalidade pregão na forma eletrônica e Decreto Municipal 07/2014 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

**Malhador/SE, 30 de junho de 2022.**

**FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**

Prefeitura Municipal de Malhador/SE

Órgão Gerenciador da ARP

Prefeito Municipal

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 28 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA 'PREGÃO ELETRÔNICO  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Sistema de Registro de Preços para Contratação de empresa para fornecimento parcelado de **MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS**, a fim de suprir as necessidades das secretarias e departamentos pertencentes à **Prefeitura Municipal de Malhador/SE, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social**, durante o exercício que a Ata de Registro de Preços alcançar, conforme especificações neste documento, que integrará ao instrumento convocatório

**1.2.** A licitação será por **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**1.3.** A licitação **será exclusiva** para ME'S e EPP'S, com exceção dos **itens 60 e 63**, os quais serão para ampla concorrência, todos nos termos do art. 48, inciso I e III da Lei Federal 123/2006.

**1.4.** Se o mesmo licitante vencer a cota principal e reservada, estará obrigado a apresentar o mesmo valor para ambos os itens, inclusive apresentando o menor valor dentre eles.

**2. DEMONSTRATIVOS DAS QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E DO VALOR MÍNIMO DE INTERVALO ENTRE LANCES.**

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Ácido muriático para limpeza em embalagem de 01 litro com dados de fabricação do produto, identificação do fabricante e validade		L	1800		
2	Água sanitária 2 litros, com autorização de funcionamento do fabricante Anvisa/MS embalagem com 2 litros		L	7000		
3	Álcool hidratado, mínimo de 70% inpm, para limpeza doméstica, frasco com 1 litro.		L	2000		
4	Bacia plástica grande, redonda, sem tampa, com capacidade para 30 litros		UN	180		
5	Bacia plástica média, redonda, sem tampa, com capacidade para 10 litros		UN	180		
6	Balde plástico de 10 litros		UN	200		
7	Balde plástico de 15 litros		UN	200		
8	Balde plástico de 20 litros		UN	200		
9	Bandeja inox 23.1X1.6X36 CM com alças		UN	60		
10	Colher para cafezinho em inox		UN	450		
11	Colher para mesas em inox		UN	600		

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 29 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

12	Colher descartável, material plástico resistente, medindo no mínimo 15 cm aproximadamente, pacote com 50 unidades	PT	600		
13	Copo alto de vidro transparente liso, com capacidade de 400 ml	PT	600		
14	Copo descartável, em polipropileno, capacidade de 200ml, pacote com 100 unidades	PT	6000		
15	Copo descartável, em polipropileno, para cafezinho, capacidade de 50ml, pacote com 100 unidades	PT	1500		
16	Depósito para guardar talhares com tampa, material em plástico, 25x30cm	UN	90		
17	Desengordurante para limpeza pesada, com álcool, bico pulverizador em frasco de 500 ml	UN	1800		
18	Desinfetante líquido 500 ml	UN	7000		
19	Desodorizador de ar aerosol ação contínua, fragrância cheiro de talco, jasmim, lavanda e brisa fresca, embalagem contendo 400 ml, peso líquido 281 gramas aproximadamente	UN	1800		
20	Detergente líquido, neutro biodegradável, em embalagem de 500 ml	UN	6500		
21	Escova multiuso para limpeza, Formato oval, com cerdas em nylon ou polipropileno, com base em plástico.	UN	300		
22	Espanja dupla face	UN	1500		
23	Faca de cozinha nº 08	UN	120		
24	Faca de mesa inox	UN	600		
25	Flanela de pano, confeccionada em 100% algodão, medindo aproximadamente 40x60 cm	UN	6000		
26	Fósforos de segurança, em madeira, embalagem com 10 caixas de 40 palitos cada	PT	750		
27	Garfo de mesa inox	UN	450		
28	Garfo descartável, material plástico, medindo no mínimo 15 cm aproximadamente, pacote com 50 unidades	PT	450		
29	Garrafa térmica, corpo inox, de pressão, capacidade de 1,8 litros	UN	120		
30	Guardanapo em papel branco, medindo 33x33 cm, com boa capacidade de absorção, pacote com 50 unidades	PT	4500		
31	Inseticida em spay, com no mínimo 300 ml x 177 gramas	UN	1200		
32	Jarra para suco, material em acrílico transparente, com alça, capacidade mínima de 5 litros	UN	120		
33	Lã de aço, para limpeza, fios emaranhados,	PT	4500		

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 30 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	embalagem com 8 unidades de 60 gramas cada				
34	Limpa vidros em embalagem com 500 ml		UN	1500	
35	Lixeira plástica, capacidade 100 litros, com tampa redonda		UN	90	
36	Lixeira telada plástica		UN	150	
37	Lustra móveis em embalagem com 500 ml, fragrância lavanda e/ou jasmim		UN	1800	
38	Luvas (par) confeccionadas em látex natural, revestidas internamente com flocos de algodão, frisos antiderrapantes, cor amarela, tamanho grande		UN	200	
39	Luvas (par) confeccionadas em látex natural, revestidas internamente com flocos de algodão, frisos antiderrapantes cor amarela. Tamanho médio		UN	200	
40	Mangueira em pvc, reforço com fios poliéster, flexível, medindo no mínimo 30 metros		UN	90	
41	Pá de lixo de aço galvanizado com cabo de madeira longo		UN	150	
42	Pá de plástico para lixo com formato em L, cabo em chapa de metal com capa plástica e rosca, medindo aproximadamente 90 cm sendo o encaixe de rosca móvel		UN	150	
43	Pano de chão tipo saco, algodão alvejado de alto poder de absorção, medindo no mínimo 55x75 cm		UN	6000	
44	Pano de prato, com medida aproximada de 40x60 cm com acabamento nas bordas		UN	1500	
45	Papel higiênico branco, folha simples, pacote com 8 rolos de 300 metros cada.		UN	300	
46	Papel higiênico, branco, folha simples, pacote com 4 rolos de 30 metros cada		PT	9000	
47	Papel toalha descartável, interfolhado, duas dobras, branco ou creme, tamanho aproximado 22x21 cm, em pacote com 1000 folhas cada		PT	2000	
48	Papel toalha em rolo, picotado, branco, folha dupla, rolo medindo entre 19x22 cm a 22x20 cm		PT	4500	
49	Pedra ou pastilha sanitária, com suporte, com aproximadamente 30 gramas		UN	6000	
50	Prato descartável, em polipropileno, branco, prato fundo de aproximadamente 15 cm, pacote com 10 unidades		PT	600	
51	Prato raso de vidro		UN	350	
52	Recipiente em vidro resistente no uso em micro-ondas e em freezer, com tampa e alça de		UN	120	

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 31 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	apoio na lateral, capacidade de 1,5 litros aproximadamente				
53	Rodo plástico com borracha dupla medindo no mínimo 40 cm, com cabo em chapa e metal com capa plástica e rosca	UN	750		
54	Sabão em barra glicerinado neutro, pacote com 05 unidades de 200 gramas	PT	1800		
55	Sabão em barra, de coco, pacote com 05 unidades de 200 gramas, fabricado com glicerinado e óleo de coco	PT	450		
56	Sabão em pó para limpeza pesada, em embalagem de 500 gramas	PT	8500		
57	Sabonete antibactericida com 90 gramas fragrância suave embalagem individual	UN	1800		
58	Sabonete cremoso para as mãos, refil. Para saboneteira dosadora, em fragrância erva doce, embalado em caixa de 1000 ml	UN	150		
59	<b>Saco plástico para lixo, preto, resistente, fabricado com material virgem, em polietileno reforçado, com 07 microns de espessura, embalagem plástica resistente contendo 100 unidades (medindo 59cm x 62cm), capacidade para 100 litros</b>	PT	375		
60	<b>Saco plástico para lixo, preto, resistente, fabricado com material virgem, em polietileno reforçado, com 07 microns de espessura, embalagem plástica resistente contendo 100 unidades (medindo 59cm x 62cm), capacidade para 100 litros</b>	PT	1125		
61	Saco plástico para lixo, preto, resistente, fabricado com material virgem, em polietileno reforçado, com 07 microns de espessura, embalagem plástica resistente contendo 100 unidades (medindo 63cmx80cm)), capacidade para 20 litros	PT	1500		
62	<b>Saco plástico para lixo, preto, resistente, fabricado com material virgem, em polietileno reforçado, com 07 microns de espessura, embalagem plástica resistente, contendo 100 unidades (medindo 63cmx80 cm), capacidade para 50 litros</b>	PT	375		
63	<b>Saco plástico para lixo, preto, resistente, fabricado com material virgem, em polietileno reforçado, com 07 microns de espessura, embalagem plástica resistente, contendo 100 unidades (medindo 63cmx80</b>	PT	1125		

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 32 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	cm), capacidade para 50 litros				
64	Soda caustica 01 litro		UN	120	
65	Suporte de plástico para copo descartável de 200ml, com tampa plástica ou acrílico, com perfuração para 04 parafusos para fixação em parede, sendo dois na parte superior e dois na inferior, acompanhado de parafusos e bucha de fixação		UN	60	
66	Tapete antiderrapante, superfície de algodão com apoio de pvc, tamanho aproximado de 50x80cm		UN	150	
67	Vassoura de nylon, medindo aproximadamente 30cm, com cabo em chapa de metal com capa plástica e rosca		UN	750	
68	Vassoura de pelo sintético, medindo aproximadamente 30cm, tafulhos costurados a arame, com cabo revestidos em plásticos		UN	750	
69	Vassourinha para vaso sanitário com cabo em plástico		UN	180	
70	Xicara tamanho grande		UN	300	
71	Xicara tamanho pequeno		UN	300	

2.1. O lance mínimo entre lances será de R\$ 0,10 (dez centavos).

2.2. DEMONSTRATIVO DOS QUANTITATIVOS POR ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Item	Descrição	QTD. TOTAL	UND	PM	FMS	FMAS
01	Ácido muriático para limpeza em embalagem de 01 litro com dados de fabricação do produto, identificação do fabricante e validade	1800	L	700	800	300
02	Água sanitária 2 litros, com autorização de funcionamento do fabricante Anvisa/MS embalagem com 2 litros	7000	L	2500	3500	1000
03	Álcool hidratado, mínimo de 70% inpm, para limpeza doméstica, frasco com 1 litro.	2000	L	700	900	400
04	Bacia plástica grande, redonda, sem tampa, com capacidade para 30 litros	180	UND	60	70	50
05	Bacia plástica média, redonda, sem tampa, com capacidade para 10 litros	180	UND	60	70	50
06	Balde plástico de 10 litros	200	UND	70	80	50
07	Balde plástico de 15 litros	200	UND	70	80	50
08	Balde plástico de 20 litros	200	UND	70	80	50

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 33 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

09	Bandeja inox 23.1X1.6X36 CM com alças	60	UND	20	30	10
10	Colher para cafezinho em inox	450	UND	150	200	100
11	Colher para mesas em inox	600	UND	200	300	100
12	Colher descartável, material plástico resistente, medindo no mínimo 15 cm aproximadamente, pacote com 50 unidades	600	PCT	200	300	100
13	Copo alto de vidro transparente liso, com capacidade de 400 ml	600	PCT	200	300	100
14	Copo descartável, em polipropileno, capacidade de 200ml, pacote com 100 unidades	6000	PCT	2000	3000	1000
15	Copo descartável, em polipropileno, para cafezinho, capacidade de 50ml, pacote com 100 unidades	1500	PCT	500	700	300
16	Depósito para guardar talhares com tampa, material em plástico, 25x30cm	90	UND	30	40	20
17	Desengordurante para limpeza pesada, com álcool, bico pulverizador em frasco de 500 ml	1800	UND	700	800	300
18	Desinfetante líquido 500 ml	7000	UND	2500	3500	1000
19	Desodorizador de ar aerosol ação contínua, fragrância cheiro de talco, jasmim, lavanda e brisa fresca, embalagem contendo 400 ml, peso líquido 281 gramas aproximadamente	1800	UND	700	800	300
20	Detergente líquido, neutro biodegradável, em embalagem de 500 ml	6500	UND	2500	3000	1000
21	Escova multiuso para limpeza, Formato oval, com cerdas em nylon ou polipropileno, com base em plástico.	300	UND	100	130	70
22	Esponja dupla face	1500	UND	500	700	300
23	Faca de cozinha nº 08	120	UND	45	50	25
24	Faca de mesa inox	600	UND	200	300	100
25	Flanela de pano, confeccionada em 100% algodão, medindo aproximadamente 40x60 cm	6000	UND	2000	3000	1000
26	Fósforos de segurança, em madeira, embalagem com 10 caixas de 40 palitos cada	750	PCT	250	350	150
27	Garfo de mesa inox	450	UND	150	200	100
28	Garfo descartável, material plástico, medindo no mínimo 15 cm aproximadamente, pacote com 50 unidades	450	PCT	150	200	100
29	Garrafa térmica, corpo inox, de pressão, capacidade de 1,8 litros	120	UND	45	50	25
30	Guardanapo em papel branco, medindo	4500	PCT	1500	2000	1000

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 34 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	33x33 cm, com boa capacidade de absorção, pacote com 50 unidades					
31	Inseticida em spray, com no mínimo 300 ml x 177 gramas	1200	UND	450	500	250
32	Jarra para suco, material em acrílico transparente, com alça, capacidade mínima de 5 litros	120	UND	45	50	25
33	Lã de aço, para limpeza, fios emaranhados, embalagem com 8 unidades de 60 gramas cada	4500	PCT	1500	2000	1000
34	Limpa vidros em embalagem com 500 ml	1500	UND	500	700	300
35	Lixeira plástica, capacidade 100 litros, com tampa redonda	90	UND	30	40	20
36	Lixeira telada plástica	150	UND	50	70	30
37	Lustra móveis em embalagem com 500 ml, fragrância lavanda e/ou jasmim	1800	UND	700	800	300
38	Luvas (par) confeccionadas em látex natural, revestidas internamente com flocos de algodão, frisos antiderrapantes, cor amarela, tamanho grande	200	UND	70	80	50
39	Luvas (par) confeccionadas em látex natural, revestidas internamente com flocos de algodão, frisos antiderrapantes cor amarela. Tamanho médio	200	UND	70	80	50
40	Mangueira em pvc, reforço com fios poliéster, flexível, medindo no mínimo 30 metros	90	UND	30	40	20
41	Pá de lixo de aço galvanizado com cabo de madeira longo	150	UND	50	70	30
42	Pá de plástico para lixo com formato em L, cabo em chapa de metal com capa plástica e rosca, medindo aproximadamente 90 cm sendo o encaixe de rosca móvel	150	UND	50	70	30
43	Pano de chão tipo saco, algodão alvejado de alto poder de absorção, medindo no mínimo 55x75 cm	6000	UND	2000	3000	1000
44	Pano de prato, com medida aproximada de 40x60 cm com acabamento nas bordas	1500	UND	500	700	300
45	Papel higiênico branco, folha simples, pacote com 8 rolos de 300 metros cada.	300	UND	100	130	70
46	Papel higiênico, branco, folha simples, pacote com 4 rolos de 30 metros cada	9000	PCT	3000	4000	2000
47	Papel toalha descartável, interfolhado, duas dobras, branco ou creme, tamanho aproximado 22x21 cm, em pacote com 1000 folhas cada	2000	PCT	700	800	500

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 35 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

48	Papel toalha em rolo, picotado, branco, folha dupla, rolo medindo entre 19x22 cm a 22x20 cm	4500	PCT	1500	2000	1000
49	Pedra ou pastilha sanitaria, com suporte, com aproximadamente 30 gramas	6000	UND	2000	3000	1000
50	Prato descartável, em polipropileno, branco, prato fundo de aproximadamente 15 cm, pacote com 10 unidades	600	PCT	200	300	100
51	Prato raso de vidro	350	UND	120	150	80
52	Recipiente em vidro resistente no uso em microondas e em freezer, com tampa e alça de apoio na lateral, capacidade de 1,5 litros aproximadamente	120	UND	45	50	25
53	Rodo plástico com borracha dupla medindo no mínimo 40 cm, com cabo em chapa e metal com capa plástica e rosca	750	UND	250	350	150
54	Sabão em barra glicerinado neutro, pacote com 05 unidades de 200 gramas	1800	PCT	700	800	300
55	Sabão em barra, de coco, pacote com 05 unidades de 200 gramas, fabricado com glicerinado e óleo de coco	450	PCT	150	200	100
56	Sabão em pó para limpeza pesada, em embalagem de 500 gramas	8500	PCT	3000	4000	1500
57	Sabonete antibactericida com 90 gramas fragrância suave embalagem individual	1800	UND	700	800	300
58	Sabonete cremoso para as mãos, refil. Para saboneteira dosadora, em fragrância erva doce, embalado em caixa de 1000 ml	150	UND	50	70	30
59	Saco plástico para lixo, preto, resistente, fabricado com material virgem, em polietileno reforçado, com 07 microns de espessura, embalagem plástica resistente contendo 100 unidades (medindo 59cm x 62cm), capacidade para 100 litros	1500	PCT	500	700	300
60	Saco plástico para lixo, preto, resistente, fabricado com material virgem, em polietileno reforçado, com 07 microns de espessura, embalagem plástica resistente contendo 100 unidades (medindo 63cmx80cm)), capacidade para 20 litros	1500	PCT	500	700	300
61	Saco plástico para lixo, preto, resistente, fabricado com material virgem, em polietileno reforçado, com 07 microns de espessura, embalagem plástica resistente, contendo 100 unidades (medindo 63cmx80 cm), capacidade para 50 litros	1500	PCT	500	700	300

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 36 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

62	Soda caustica 01 litro	120	UND	45	50	25
63	Suporte de plástico para copo descartável de 200ml, com tampa plástica ou acrílico, com perfuração para 04 parafusos para fixação em parede, sendo dois na parte superior e dois na inferior, acompanhado de parafusos e bucha de fixação	60	UND	20	30	10
64	Tapete antiderrapante, superfície de algodão com apoio de pvc, tamanho aproximado de 50x80cm	150	UND	50	70	30
65	Vassoura de nylon, medindo aproximadamente 30cm, com cabo em chapa de metal com capa plástica e rosca	750	UND	250	350	150
66	Vassoura de pêlo sintético, medindo aproximadamente 30cm, tafulhos costurados a arame, com cabo revestidos em plásticos	750	UND	250	350	150
67	Vassourinha para vaso sanitário com cabo em plástico	180	UND	70	80	30
68	Xícara tamanho grande	300	UND	100	130	70
69	Xícara tamanho pequeno	300	UND	100	130	70

2.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços é de **12 (doze) meses** a contar da assinatura da nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93 e, conseqüentemente não prorrogável na forma do art. 15, § 3º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

### 3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 – O objeto que se pretende licitar é de suma importância para dar funcionamento as atividades diárias das secretarias e setores da Prefeitura de Malhador/SE, bem como dos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social e demais secretarias

3.2. A adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços enquadra-se perfeitamente nos perfilhados do art. 3º, incisos I, II, III e IV, do Decreto Federal nº 7.892/2013, nos termos que se segue:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 37 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

3.3. Do quantitativo demandado:

3.3.1. A Prefeitura Municipal de Malhador/SE não estará obrigada a adquirir os quantitativos totais dispostos neste Termo de Referência, devendo realizar a aquisição de acordo com a necessidade.

#### **4. CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS COMUNS**

4.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

#### **5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

5.1. O prazo de entrega do objeto será de 05 (cinco) dias no máximo, contados da ordem de fornecimento.

5.2. O objeto licitado atenderá a demanda dos seguintes órgãos:

- Prefeitura Municipal de Malhador/SE
- Fundo Municipal de Saúde
- Fundo Municipal de Assistência Social

5.3. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas “a” e “b”.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.5. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

5.6. Os objetos deverão estar de acordo com as normas legais vigentes.

#### **6. DA HABILITAÇÃO**

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

6.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

6.1.2. Será realizada, também, consulta do sócio majoritário no Cadastro Nacional de Empresas

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 38 de 57

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Inidôneas e Suspensas-CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, **via sistema, no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

6.8. Os licitantes deverão informar em campo próprio do sistema, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**6.9. DECLARAÇÕES:**

6.9.1. Declaração de Atendimento aos Requisitos deste Edital, conforme disposto no Inciso VII, art. 4.º da Lei n.º 10.520/2002.

6.9.2. Declaração de não utilização de mão de obra infantil em cumprimento ao Decreto n.º 4.358/02 e ao Inciso XXXIII, do Art. 7º da CF.

6.9.3. Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, de



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

acordo com o § 1º do art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/2015, esta declaração é dispensável caso a empresa apresente a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial.

6.9.4. As declarações acima devem ser informadas no sistema do LICITANET, marcando as opções existentes na parte inicial.

## 7. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2. Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

7.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

7.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

7.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

7.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.9. RG e CPF do representante legal da Empresa e Procurador, se for o caso. (Cópia).

## 8. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;  
**(ALVARÁ MUNICIPAL OU FICHA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL)**

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 8.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme dispõe o art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2005, com a redação dada pela Lei Complementar n.º 147/2014;
- 8.10.1.** A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços, ou revogar a licitação.

**9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 9.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

## 10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

10.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, expedida nos últimos 30 (trinta) dias que anteceder a abertura da licitação, salvo se consignar no próprio texto data de validade diferente;

## 11. DO JULGAMENTO

11.1. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.1. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.2. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, **ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente** (Declarações e Habilitação Jurídica - Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômica e Financeira), isto, **somando as exigências do item em que venceu** (Habilitação Técnica), e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.4. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

12.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 42 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**13.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

**13.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**13.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**13.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**13.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**13.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

### **14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**14.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**15.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**15.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

---

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 43 de 57

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**16. DO PAGAMENTO**

**16.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**16.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**16.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**16.3.1.** Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**16.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**16.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**16.6.** Constatando-se, situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**16.7.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**16.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que

---

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 44 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**16.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**16.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

**16.10.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**16.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**16.11.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2005, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**16.12.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 17. DO REAJUSTE

**17.1.** Revisão dos preços: Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**17.1.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**17.1.2.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará as Fornecedoras para negociarem a redução

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 45 de 57

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

dos preços aos valores praticados pelo mercado.

17.1.2.1. Será respeitada a ordem de classificação das Fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

17.1.2.2. As Fornecedoras que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

17.1.2.3. **Na ocorrência dos preços registrados nesta Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado** e as Fornecedoras não puderem cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

17.1.2.3.1. Liberar a Fornecedoradora do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da Nota de Empenho, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

17.1.2.3.2. Convocar as demais fornecedoras, para assegurar igual oportunidade de negociação.

17.1.1.3.3. Não havendo êxito na negociação, o Órgão Gerenciador procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

18.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.5. Cometer fraude fiscal;

18.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

18.2.2. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na entrega;

18.2.3. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;

18.2.4. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;

18.2.5. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 46 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

18.2.6. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Malhador/SE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;

18.2.7. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

18.2.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.2.9. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até cinco anos;

18.2.9.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

18.2.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1 a 13.2.9 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.

18.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 47 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

18.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Imprensa Oficial da União, Estado e Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do Cadastro de Fornecedores, por igual período sem prejuízo das multas previstas neste documento e nas demais cominações legais.

## 19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

19.1. O custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

## 20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa da **Prefeitura Municipal de Malhador/SE, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social**, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**ANEXO II**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2022**

**Modelo de Proposta Comercial (encaminhamento obrigatório, imediatamente após a fase de lances)**

**Razão Social: CNPJ: Endereço: Fone/Fax: E-mail: Banco: Agência: Local/Data:  
Conta Corrente Nº:**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UNID	QTD	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01						
02						

**\*\* Conforme especificações constantes no Termo de Referência\*\*.**

**Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de entrega da proposta, após a etapa de lances. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado de 60 (sessenta) dias corridos.**

**Declaro que os produtos a serem entregues atenderão aos requisitos de qualidade exigidos no Edital e seus anexos.**

**Declaro que nos preços ora propostos e naqueles que por ventura vierem a ser ofertados, por meio de lances, estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis ao perfeito fornecimento do produtos objeto desta proposta, tais como: taxas, fretes, impostos e tudo mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do fornecimento, entendido que a falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas.**

**Nome do Representante Legal, Cidade/UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de.**

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 49 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

---

**Proponente**

---

**Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE**

Página 50 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

### ANEXO III

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/202X

##### Minuta Ata de Registro de Preços

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE**, com sede na xxxxxxxx, xxxx, Bairro Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ(MF) nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por o Prefeito Municipal, o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxxx - SSP/SE, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Centro, nesta cidade, neste ato designado **Órgão Gerenciador**;

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE**, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de XXXXXX/SE, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por a Srª. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, portadora do CPF nº XXXXXXXXXXX e RG nº XXXXXXXX – SSP/SE, neste ato denominado **Órgão Participante**; e

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR/SE**, com sede na XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX/SE, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o Nº XXXXXXXX, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, portadora do CPF nº XXXXXXXX e RG nº XXXXXXXXXXXX – SSP/SE, neste ato denominado **Órgão Participante**, e;

A empresa (NOME), CNPJ nº (Nº), sediada na (ENDEREÇO), a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por (REPRESENTANTE), CPF nº (Nº),

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos dos os Decretos Municipais nº XXXX/XXXX e XXXX/XXXX e conforme o **Pregão Eletrônico nº XXX/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas

1. OBJETO: Sistema de Registro de Preços para Contratação de empresa para fornecimento parcelado de **MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS**, a fim de suprir as necessidades dos departamentos e secretarias pertencentes à **Prefeitura Municipal de Malhador/SE, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social**, durante o exercício que a Ata de Registro de Preços alcançar, conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

**EMPRESA REGISTRADA: XXXXXXXXXXXX**  
**ITEM (ENS):XXXXXXXX**

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 51 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UNID	QTD	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01						
02						

#### **L1 - DEMONSTRATIVO DOS QUANTITATIVOS POR ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	PREFEITURA	SAÚDE	ASSISTÊNCIA SOCIAL	TOTAL
01						
02						

#### **2 - DO PRAZO:**

2.1 - O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para retirada da nota de empenho, contados da ordem de fornecimento.

#### **3 - DA VIGÊNCIA:**

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

#### **4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

4.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 52 de 57

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O FORNECEDOR terá 05 (cinco) dias para retirada da nota de empenho, contados da ordem de fornecimento.

5.2. O objeto licitado atenderá a demanda dos seguintes órgãos:

- Prefeitura Municipal de Malhador/SE
- Fundo Municipal de Saúde
- Fundo Municipal de Assistência Social

5.3. O objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II alíneas "a" e "b".

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

5.5. A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar a suas expensas o objeto que vier a ser recusado, sendo que o recebimento não importará sua aceitação.

5.6. Os equipamentos deverão estar de acordo com as normas legais vigentes

## 6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 54 de 57

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

## 7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:**

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

**10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 00X/2022**, e a proposta da empresa:....., classificada em 1º lugar, empresa: .....

**11 - DO FORO:**

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 56 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, ..... de ..... de .....

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**PREFEITO MUNICIPAL  
ÓRGÃO GERENCIADOR**

**FORNECEDOR**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 57 de 57



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Extrato de Resultado de Contrato nº060/2022 oriundo da Dispensa nº 028/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Malhador/Se

CONTRATADA: Francisco Carlos Santos Neto

OBJETO: Prestação de serviços de Fornecimento de Água Potável, para atendimento das necessidades da Escola Rural Barrocão, situada no povoado Tabua.

VALOR GLOBAL - R\$3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais), correspondendo ao Valor mensal de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

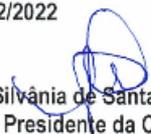
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2021- MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

FR:15001001

Vigência: 07 (sete meses) de 02/06/2022 até 31/12/2022

  
Maria Sílvia de Santana Fontes  
Presidente da CPL